



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2917—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	40

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aviso

AVISO Nº 001/2012-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem interessar, a ocorrência da perda ou extravio do "Selo isento – ISA 143955" pertencente ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Lajeado-To, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 059/2012.

Registre-se e Publique-se.

Palmas-TO, 17 de Julho de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 49/2012/CGJUS

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e artigo 37, § 1º e 2º, da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JANDARLI PEREIRA DE SOUZA, Assistente Administrativo do Quadro Geral do Poder Executivo, matrícula nº 822138-3, cedida ao Poder Judiciário, com lotação nesta Corregedoria-Geral da Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe da Seção de Arquivo, Material e Serviços Gerais, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de julho de 2012.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 48/2012/CGJUS

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e artigo 37, § 1º e 2º, da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADRIANA SANTANA SALES, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 150760, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe da Seção de Registro, Controle e Cadastro desta Corregedoria-Geral da Justiça, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de julho de 2012.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 47/2012/CGJUS

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e artigo 37, § 1º e 2º, da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 167343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe da Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de julho de 2012.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1596/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2023/2012, resolve conceder ao servidor Renato Flores Martins, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352062, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 29 a 04/08/2012, com a finalidade de participar do Curso Mediação Judicial promovido pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1597/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2024/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo - Daj9, Matrícula 352759, e Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Pium e Cristalândia-TO, no período de 17 a 20/07/2012, com a finalidade de acompanhar a realização do Inventário Patrimonial nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1598/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2026/2012, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento a Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento - Promoção por Merecimento - Magistrados vitalícios - Programa de desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1599/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2029/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 24/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1600/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2030/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 25/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1601/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2031/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 26/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1602/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2032/2012, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas -TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação - Programa de Desenvolvimento de Gestores - para os Diretores das Comarcas.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 250,48 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1603/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2033/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participação no Curso de Capacitação - Programa de Desenvolvimento de Gestores - para os Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, conforme convocação através do Ofício Circular nº 42/2012-GAPRE e Edital nº 021/2012-ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 84,68 (oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1604/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2034/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 07 a 08/07/2012, com a finalidade de conduzir ambulância para levar paciente à referida cidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1605/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2036/2012, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso-TO, no período de 17 a 18/07/2012, com a finalidade de conduzir ambulância para levar paciente à referida cidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001369-97.2012.827.0000**

EMBARGANTE: WANIA PEREIRA SILVA CORDIOL
 ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO ANTERIOR - ART. 69, § 3º, DO RITJ/TO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Não restando demonstrado qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, o recurso poderá ser conhecido como agravo regimental, levando-se em conta o princípio da fungibilidade recursal, uma vez preenchidos os requisitos inerentes. 2 - Mantêm-se a decisão atacada quando as alegações recursais não têm o condão de alterá-la, máxime quando da análise inicial não se evidencia prova préconstituída do direito almejado. 3 - Não há que se falar em prevenção quando a decisão indicada limitou-se ao não conhecimento da ação anteriormente proposta, a teor do art. 69, § 3º, do RITJ/TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração destacados, na sessão realizada no dia 5/7/2012, sob a Presidência do Exma. Sra. Des. Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Pedro Nelson, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia e Adonias Barbosa. Ausência momentânea dos Des. Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 16 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 5004213-20.2012.827.0000**

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA e OUTROS
 APELADO: ROGÉRIO BEZERRA S. NERI
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA - AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 - TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES DA CITAÇÃO POR EDITAL DA EXECUTADA - OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL - SENTENÇA MANTIDA. - Considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1995/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença (artigo 174 do CTN), uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 04/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva e o Exmo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5004084-15.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA e OUTROS
 APELADO: JOSÉ SILVA DE SOUSA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA - AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 - TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES DA CITAÇÃO POR EDITAL DA EXECUTADA - OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL - SENTENÇA MANTIDA. - Considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1995/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença (artigo 174 do CTN), uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 04/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do

julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Juizes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001394-47.2011.827.0000

ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 APELADA: MARCELANE ÂNGELA DE MACÊDO
 ADVOGADA: ANA CAROLINA DE RESENDE OLIVEIRA
 RRELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DENUNCIÇÃO À LIDE E LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR - PRELIMINARES REJEITADAS - BENEFICIÁRIO DEPENDENTE - APLICAÇÃO DO CDC - CIRURGIA BARIÁTRICA - EXIGÊNCIA DE CARÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - IMPROVIMENTO. - Muito embora a natureza do contrato de plano de saúde em comento seja coletiva, a legitimidade ativa do autor é patente, na qualidade de beneficiário titular, o que afasta a necessidade de denúncia da lide ao Estado do Tocantins, muito embora a prestação de serviço advenha de contato firmado pelo ente estatal com o Plano de Saúde. - O contrato deve ser visto em razão de sua função social, não mais sendo atribuído primado absoluto à autonomia da vontade. A boa-fé objetiva, enquanto cláusula geral integra os contratos de consumo adicionando-lhe deveres anexos que devem ser observados pelas partes não só na formação como durante toda a sua execução. - Para os casos urgentes e emergentes, inclusive para os casos de doença preexistente, não pode o plano de saúde exigir o cumprimento de prazo de carência ou impor limitações, devendo o atendimento ser amplo e irrestrito, até que cesse o risco à saúde do usuário. - A simples obesidade não pode ser considerada doença preexistente, quando não há provas de que à época da contratação do plano de saúde o contratante já sofria de problemas de saúde que indicassem a necessidade de cirurgia, presumindo-se boa-fé.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 11/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Quanto às preliminares, essas foram rejeitadas nos termos do voto do relator, divergindo o Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho, por entender ser competente para processar e julgar a ação a Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Juizes Adonias Barbosa e Pedro Nelson Coutinho. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5000241-42.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 5001599-37.2011.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: LUIS CARLOS EVANGELISTA MOREIRA
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTOS S/A (BANCO SANTANDER)
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeiro na parte que determinou que as parcelas a serem consignadas pelo agravante sejam no valor originalmente assumido e reformá-la, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, para manter o recorrente na posse do bem, abstendo-se o banco credor de negativá-lo junto aos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento definitivo da demanda. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5001499-87.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE REAJUSTAMENTO DE PRESTAÇÕES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002388-02.2012.827.2729 - DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: JOSÉ CLEDSON SANTOS DE LIMA
 DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 AGRAVADA: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REAJUSTAMENTO DE PRESTAÇÕES. ILEGALIDADE DOS ENCARGOS. PROVA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA. DECISÃO DENEGATÓRIA DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO. A ausência de prova inequívoca da ilegalidade dos encargos cobrados em contrato de financiamento de veículo automotor implica, por cautela, em confirmação da liminar que indeferiu o pedido de reformulação da parcela atual do financiamento no valor de R\$ 531,41 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) para o valor de R\$ 378,95 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001499-87.2012.827.0000, onde figuram como Agravante José Cledson Santos de Lima e Agravada Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000330-65.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NO 2011.0012.6916-6/0 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: JOSÉ ARIMATEIA BARBOSA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO LEI Nº 9121/69 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PARCELAS VENCIDAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. CÓDIGO CIVIL. CÓDIGO DE DIREITO DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. O direito a purgação da mora, com o pagamento das parcelas vencidas, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, § 2o), bem como dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Se o devedor não efetivar a purgação da mora com o pagamento das parcelas vencidas, dentro do prazo legal, é devida a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000330- 65.2012.827.0000, no qual figuram como Agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Agravado JOSÉ ARIMATEIA BARBOSA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter incólume a decisão agravada que permitiu ao agravado proceder a purgação da mora com o pagamento das parcelas vencidas para manter-se de posse do bem e proibiu o credor fiduciário retirar o bem da Comarca no prazo da purgação da mora, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002576-34.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANEXADOS AO EVENTO 33 – BUSCA E APREENSÃO N.º 5005374-26.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
EMBARGADO: LISANE M. RODRIGUES MONTEIRO
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NÃO FOI PROFERIDA DECISÃO LIMINAR POR AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INDEVIDA DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. 1. Considerando que não houve pedido liminar da parte nos autos do presente recurso, também não foi proferida nenhuma decisão liminar e, por óbvio, houve erro no dispositivo do Voto, devendo ser desconsiderada frase “revoga a liminar anteriormente concedida”. 2. Contudo, o teor do Voto e respectivo acórdão permanecem inalterados, sendo negado provimento ao Agravo de Instrumento pelos fundamentos expostos, sendo que a contradição que o embargante afirma existir é entre a jurisprudência colacionada e o acórdão, sendo que a contradição passível de correção via embargos de declaração, é aquela havida no próprio teor do acórdão, visto que a decisão contrária à tese do embargante é combatida mediante recurso às instâncias superiores. 3. Embargos de Declaração acolhidos em parte, apenas para sanar a contradição constante do dispositivo do Voto.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para sanar a contradição constante do dispositivo do Voto, permanecendo inalterados os demais termos do Voto e Acórdão que negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 04 de julho de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000977-60.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1384/02 (2010.0003.2494-7/0) – DA 3ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: ZEFISINO DE SOUZA AMARAL
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. SENTENÇA CASSADA. Tendo sido os créditos tributários constituídos em 21 e 23/11/2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada em 27/12/2000, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. Mesmo tendo sido a citação do executado efetivada após o lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários (07/10/2009), não poderia a Magistrada a quo ter decretado, de ofício, a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 12115 e 12116 referentes as Taxas e IPTU's dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999, pois a citação do executado não ocorreu dentro do prazo legal por morosidade da justiça, já que entre o ajuizamento da ação em 27/12/2000, a distribuição em 22/06/2002 e o despacho citatório em 22/08/2002, decorreram-se um ano e oito meses, tempo suficiente para proceder a citação do executado. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000977-60.2012.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelado Zefisino de Souza Amaral. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para cassar em parte a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários: (i) CDAM no 12115 de 23/11/2000 referentes ao IPTU's dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999 e (ii) CDAM no 11216 de 21/11/2000 referente a Taxas dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999 e, consequentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 1.384/02, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS –TO, em desfavor de ZEFISINO DE SOUZA AMARAL, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 5000772-65.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 32 – EMBDECL1
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)
PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença. Inexiste omissão ou contradição quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como em grau recursal, nos limites em que fora traçada, mediante exame detalhado acerca prescrição intercorrente dos créditos tributários exigidos na ação de Execução Fiscal, reconhecida em razão de a Fazenda Pública Estadual não ter encontrado bens passíveis de penhora dentro do quinquênio legal da suspensão do feito. Decisão monocrática que rejeita Embargos de Declaração por inexistência de omissão, contradição e ou obscuridade, por não vislumbrar a necessidade de manifestação expressa acerca de todas as alegações do recorrente, bem como por verificar serem meramente protelatórios, não ofende a regra descrita no art. 557 do Código de Processo Civil que dispõe acerca da possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível e improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação no 5000772-65.2011.827.0000, no qual figuram como Agravante Fazenda Pública Estadual e Agravada Distribuidora de Alimentos Beira Rio Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheço do pedido de reconsideração como Agravo Regimental e, no mérito, nego-lhe provimento para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000286-46.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.106/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: ADVALDO SOUZA LOPES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. SENTENÇA CASSADA. A citação do executado é o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário exigido na ação de Execução Fiscal ajuizada antes da entrada em vigor da Lei Complementar no 118/2005. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, impossível decretar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 3708 e 3709 referentes as Taxas e IPTU's dos anos de 1996 a 1999, pois a citação do executado não ocorreu dentro do prazo legal por morosidade da justiça, já que entre o ajuizamento da ação em 27/12/2000 e o despacho citatório em 28/08/2003, decorreram-se quase três anos, tempo suficiente para proceder a citação do executado. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000286-46.2012.827.0000, no qual figuram como Apelante MUNICÍPIO DE PALMAS –TO e Apelado ADVALDO SOUZA LOPES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para cassar em parte a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários expressos na CDAM no 3709 de 21/11/2000, referentes as Taxas – T. R. L.; T. L. P.; T. C. L. e T.S.U. dos anos de 1996 a 1999 com vencimento para 31/03/1996, 31/03/1997, 31/03/1998 e 31/03/1999 e na CDAM no 3708 de 23/11/2000, referente aos IPTU's dos anos de 1996 a 1999, com vencimentos para 31/03/1996, 31/03/1997, 16/03/1998 e 15/03/1999 e, conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 2.106/02, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS – TO, em desfavor de ADVALDO SOUZA LOPES, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

HABEAS CORPUS – HC – 5003759-40.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CARLOS CESAR MURATORI
DEFEN PÚBL: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. PREVENTIVO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. INADIMPLENTO. EVITAR PRISÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. Vislumbrando a possibilidade de ser decretada prisão civil, o paciente impetra pedido preventivo, no qual alega impossibilidade de pagamento das pensões alimentícias em atraso, porque desempregado - Devedor contumaz, que, segundo informado, citado para pagamento sob pena de prisão, nada alegou. Não estando quitada a obrigação alimentar que impôs a prisão civil do paciente, não há como conceder a ordem, porquanto persistem os motivos que levaram à decretação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5003759-40.2012.827.0000, figurando como Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Paciente Carlos Cesar Muratori e como Impetrado Juíza de Direito da Vara de Família Sucessões Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegar-lhe a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002276-72.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 5000909-71.2012.827.2729 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: FRANCISCA REGINA DE LIMA HENRIQUE
ADVOGADA: MARINA PEREIRA JABUR
AGRAVADO: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS PALMAS
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
AGRAVADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES. PEÇAS ESSENCIAIS. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REQUISITOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. VÍCIOS. CONSERTO. PERÍCIA. A teor do artigo 40 §§ 1o e 3o, da Instrução Normativa no 002 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a implantação do processo eletrônico (Sistema e-proc), são dispensadas: a) a instrução do recurso com as peças elencadas no artigo 525 do Código de Processo Civil; e b) a juntada da petição do agravo nos autos originários, por ser possível ao julgador a visualização integral do processo, bem como porque o próprio sistema eletrônico se encarrega de lançar o registro da interposição, a fim de suprir o disposto no artigo 526 do mesmo dispositivo legal. A concessão da gratuidade da justiça, em decisão liminar de agravo, dispensa o recolhimento de custas recursais, ao menos até o julgamento de mérito do recurso. Para fins de concessão do benefício da justiça gratuita ao hipossuficiente, basta a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, "juris

tantum", a condição de pobreza. A contratação de advogado particular e a aquisição de veículo popular (marca Chevrolet, modelo Prisma, ano/modelo 2011/2012, no valor de R\$ 37.300,00, financiado em 60 parcelas mensais) não são elementos suficientes para se concluir que o recorrente (Costureira autônoma) detém condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família. A produção de perícia em ação de conhecimento, antes da formação da relação processual triangular, é inviável, pois ofende o princípio do contraditório e ampla defesa, mostrando-se correto o indeferimento do pedido, ao argumento de que a parte esfumou a prova pericial, ao determinar o conserto do motor, quando poderia, ao tempo do aparecimento do defeito (29/10/11), ter manejado a ação cautelar de produção antecipada de provas, previsto no artigo 846 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002276-72.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Francisca Regina de Lima Henrique e Agravadas Planeta Veículos e Peças Palmas e General Motors do Brasil. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso tão somente para conferir à agravante a gratuidade de justiça, negada em primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002803-24.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO No 2011.0010.0411-1/0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
AGRAVANTE: MARIA SIMONE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PUBLICADA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. TEMPESTIVIDADE. O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente certidão da respectiva intimação. A inobservância de tais requisitos obsta o conhecimento do recurso. Ante a ausência de evidente tempestividade do recurso, a certidão de intimação mostra-se imprescindível, uma vez que, a decisão agravada foi proferida em 02/08/2011 e o Agravo de Instrumento protocolado somente em 12/04/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5002803-24.2012.827.0000, figurando como Agravante Maria Simone Cardoso de Almeida e como Agravado Município de Arraias –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 5002888-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA –TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.8301-9
APELANTE: TÂNIA MARA CARDOSO DOS SANTOS
DEF. PÚBL. : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: PREFEITURA DE ALVORADA –TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE ALVORADA–TO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. EXIGÊNCIA LEGAL E EDITALÍCIA. RESIDIR NA ÁREA DE ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. Inexiste direito líquido e certo à nomeação quando a apelante (aprovada na 2ª posição para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em certame público para preenchimento do Quadro de Servidores da Administração da Prefeitura de Alvorada –TO, que previu apenas uma vaga para referido cargo) não apresentou provas robustas, pré-constituídas de que o candidato não residia na área de atuação, conforme previa o edital, amparado na Lei Federal no 11.350/2006. Mandado de Segurança não admite dilação probatória, a apresentação de todos os fatos e suas respectivas provas devem estar devidamente demonstrados no ato da propositura, sob pena de denegação da ordem por ausência de elementos. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 5002888-44.2011.827.0000, nos quais figuram como Apelante Tânia Mara Cardoso dos Santos e como Apelado Prefeitura de Alvorada – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de julho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Intimação de Acórdão**RSE nº 5003258-86.2012.827.0000**

1ª CÂMARA CRIMINAL

Referência: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1147-6/0

Origem: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

Recorrente: RODRIGO TORRES MILHOMEM

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO 486)

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Procuradora de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES

Relator: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS NA DENÚNCIA. DESCABIMENTO. PRISÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRISÃO EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE CONCRETA. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - As circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia somente podem ser afastadas, quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes. Sendo certo que, caso contrário, havendo indícios da existência da qualificadora e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio in *dubio pro societatis*, cabendo ao Tribunal do Júri manifestar-se sobre a ocorrência ou não de tais circunstâncias. II - O crime praticado descrito na denúncia causou grande repercussão na pequena cidade de Marianópolis-TO, fazendo com que a liberdade do recorrente represente um risco à ordem pública, conforme fundamentado na sentença de pronúncia. III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5003258-86.827.0000, figurando como Recorrente RODRIGO TORRES MILHOMEM e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO N.º 5001197-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.1887-9/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTES: JOSÉ CLEYTON ARAÚJO GOMES E WITNEY DE SOUSA E SILVA

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) do seguinte despacho: "De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos apelantes (caso não possuam cadastro), via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 13 de julho de 2012. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.*"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº. 7.794.**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE :DECISÃO DE FLS. 298/300.

EMBARGANTE :SANTANA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO :HAVANE MAIA PINHEIRO.

EMBARGADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza Célia Regina Régis

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. 1. Verificada por ocasião dos aclaratórios a tempestividade do Agravo Regimental, necessário se torna a análise do pedido. 2. O rito de *habeas corpus* demanda prova pré-constituída, apta a comprovar a ilegalidade aduzida, que à míngua de instrução documental deficiente não permite o conhecimento de outros pleitos. 3. Tendo em vista que a ação mandamental *visa coibir* lesão ou ameaça do direito de ir e vir do indivíduo, cessado o eventual constrangimento ilegal decorrente da prisão, não há justificativa para se imiscuir em outros questionamentos suscitados, cuja solução se dará com muito mais propriedade na ação principal. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 7.794, onde figura, como Embargante, SANTANA PEREIRA

DA SILVA, e, Embargado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, no 26ª Sessão Ordinária – em mesa, do dia 17/07/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO, aos Embargos de Declaração, para conhecer do recurso protocolizado às fls. 276/286 como Agravo Regimental, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Senhora Relatora Juíza Célia Regina Régis. Votaram, com a Relatora, a Exma. Juíza ADELINA GURAK e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada dos Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de julho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº1552 (09/0076944-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26448-2/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : THIAGO LIRA FONTES
ADVOGADOS : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por **Thiago Lira Fontes** em face do acórdão de fls. 304, que deu provimento ao recurso interposto, para reformando a sentença, denegar a segurança pleiteada, mantendo a exclusão do apelado do certame, tendo em vista que não logrou êxito no exame psicológico realizado. Foram opostos Embargos de Declaração, que foram conhecidos, porém negado provimento. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial** sustentando violação ao artigo 462, do Código de Processo Civil, que consolida a teoria do fato consumado. Aduz que concluiu o curso de formação de soldados, estando incorporado nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins há mais de 06 anos (desde 20 de abril de 2006), sem que haja notícias de que por questões inerentes às suas faculdades psicológicas tenha realizado qualquer ato incompatível com a atividade exercida. A aprovação no curso de formação é fato superveniente constitutivo a influir no julgamento da lide, cabendo ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, quando do julgamento conforme atesta o artigo 462 do CPC. Alega ainda que o acórdão recorrido ao reconhecer a validade do teste psicotécnico contrariou os artigos 5º e 37 da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial com arestos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e desta Egrégia Corte. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 403/420. A douta Procuradoria - Geral de Justiça se manifestou pela admissibilidade do Recurso Especial em comento. É o relatório. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao questionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita. O Recurso Especial em relação ao artigo 462 do Código de Processo Civil veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. No que pertine à infringência aos artigos 5º e 37, da Constituição Federal esclarece-se que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Magna Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Verifica-se que o julgado transcrito não serve como parâmetro para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que "quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." Com efeito, já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Ante o exposto, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi

fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, referente ao artigo 462 do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11576 (11/0093450-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 15147-1/11 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : N.U.T. E M.U.T., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA C.K.U.T.
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
RECORRIDO : I. S. T.
ADVOGADOS : HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 4367 E ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por C. K. U. T. em face da decisão de fls. 205/208 e acórdãos de fls. 245/246 e 258/259, proferidos em Agravo Regimental e Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de I. S. T., nos autos da Ação de Alimentos nº. 15147-1/11. Na decisão fustigada fora indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal pleiteada (alimentos para ex-esposa) e, em agravo regimental determinado o desconto em folha dos alimentos provisórios fixados em favor das menores. Aduz a recorrente que, o acórdão viola os artigos 1.694, 1.695 e 1.702 do Código Civil, pois embora exerça atividade lucrativa, sua renda é insuficiente para atender as despesas básicas. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e fixar alimentos em favor da recorrente no valor de 09 (nove) salários mínimos (fls. 262/277). Contrarrazões às fls. 280/286. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade recursal (288/293). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo pela manutenção do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável à recorrente e, segundo alínea indicada, contraria lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois a retenção recursal tomará inócua a interposição. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do questionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o questionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Questionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do questionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Entretanto, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o recurso em tela não comporta seguimento eis que, a insurgência da recorrente restringe-se a fundamentos de defesa referentes à necessidade de fixação de alimentos em seu favor e a análise de tais alegações, implica reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister.. P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9598 (09/0076887-8)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 12983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)
RECORRENTES : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
RECORRIDO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADOS : ERÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 466 deixo de homologar o acordo de fls. 439/442 e determino a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para que permaneçam sobrestados, aguardando superior julgamento do Agravo de Instrumento

interposto, conforme a certidão de fls.436. P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12000 (10/0089104-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39738-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUZIA IVONE DE SALES PINHEIRO
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTRO ANDRADE – OAB/TO 2267
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Luzia Ivone de Sales Pinheiro em face do acórdão de fls. 232/233, proferido na Apelação Cível nº 12000-2010, interposta em desfavor do Estado do Tocantins, nos autos da Ação Ordinária nº 39738-5/06. No voto de fls. 225/233, que resultou no acórdão ora fustigado a Juíza Célia Regina Régis (Relatora em Substituição) ratificou a sentença de fls. 138/145 e negou provimento ao recurso de apelação manejado, já que não "há como confirmar a permanência e/ou reintegração de qualquer servidor nos cargos em que foram investidos em decorrência de concurso, posteriormente anulado". Irresignada com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, a insurgente alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivos da Carta Magna, em especial os arts. 5º, inciso LV e 37, inciso I, uma vez "que o ato da demissão do (a) Recorrente, investido (a) no cargo pelo devido processo de seleção, através de concurso público, afronta as determinações constitucionais, não havendo qualquer justificativa para a permanência do afastamento do (a) mesmo (a)". Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Em outro aspecto, assevera que a Lei Estadual nº. 255/91 instituiu verba de natureza indenizatória denominada 'do transporte' e pela redação observa-se que, quando criada, não se destinava a remunerar servidores públicos, tinha a finalidade de recompor as despesas efetuadas na locomoção de servidor por força das atribuições do cargo. Em fevereiro/2001 o Estado concedeu de forma individual e singular à categoria dos Agentes do FISCO, reajuste de natureza salarial/vencimental/remuneratória ou benefício de natureza salarial inominada que, por força de norma constitucional deveria ser estendido aos demais servidores do Estado, pois foi incorporado ao subsídio dos agentes, verba de natureza indenizatória, ou seja, destinada especificamente para gasto com locomoção, o auxílio transporte, configurando verdadeiro reajuste salarial. Logo em seguida, o Estado concedeu nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação dos agentes, instituindo o chamado REDAF – Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal, caracterizando bis in idem. Quando criado, o auxílio transporte tinha natureza indenizatória, contudo, passou a ter natureza de vencimento, incorporando à remuneração dos agentes, com tributação pela Previdência e Imposto de Renda. Mantendo a sentença monocrática, o acórdão fere o artigo 37, X da Constituição Federal, pois os demais servidores do Estado possuem o direito ao reajuste inominado. Ao final, requereu o provimento do apelo extraordinário para declarar a validade do concurso público prestado, com a consequente reintegração ao cargo público anteriormente ocupado, com o pagamento dos salários de todo o período em que permaneceu excluída do quadro de servidores do Estado. Pugnou ainda pela declaração de que a incorporação do auxílio transporte no importe de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico dos agentes do fisco do Estado do Tocantins caracteriza-se em verdadeiro reajuste de natureza vencimental, por via oblíqua, impróprio/inominado, que devem ser estendidos a todos que integram o quadro de servidores do Estado do Tocantins. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 293/317. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão da recorrente ser beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 145. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável à insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no questionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto..." , grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade" e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, não admito o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8909 (09/0074704-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33526-6/06 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA - OAB/TO 4098-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPAÇO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica ao da Apelação Cível nº. 8037/2008, e que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu no recurso paradigma **RE - 606358** a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do RE 674017, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas/TO, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11893 (10/0088796-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 11239-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 725
RECORRIDO : HELAINE MARIA BARROS TERRA CUNHA
ADVOGADOS : ALINY COSTA SILVA - OAB/TO 2127
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 334/335, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Helaine Maria Barros Terra Cunha**, nos autos da Ação Civil de Ressarcimento nº. 11239-9/06. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 281/290, reconhecendo devidas as despesas correspondentes a todo o período de tratamento, arcando o requerido, exclusivamente, com as verbas de sucumbência. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº. 20.910/32 e diverge do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal, posto que, a pretensão em face da Fazenda Pública prescreve em cinco anos, contados a partir da data do fato ou ato que gerou o benefício ou dano, in casu, a data em que foram efetuadas as despesas hospitalares. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 338/348). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 351). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, violou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Evidente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca do diploma federal supostamente malferido pelo acórdão tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, expressamente abordado no aresto rechaçado. De outra plana, a menção do dissídio jurisprudencial é deficiente eis que, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, a recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: Ementa: “(...)”. A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos julgados que configurem o dissídio, não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)” Ex positis, **admito parcialmente o Recurso Especial** no que concerne à alínea 'a' do artigo 105, III da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10134 (09/0079257-4)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 7646/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : BATISTA E ROCHA LTDA
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO 1348
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal interposto por **Banco da Amazônia S.A.** em face do acórdão de fls. 165/166, integrado pelo acórdão de fls.

188/189, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, mantendo incólume a decisão vergastada, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “REPARAÇÃO DE DANOS — MANTENÇA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA — CONSTRANGIMENTO MORAL CONFIGURADO — INDENIZAÇÃO DEVIDA. A manutenção do devedor em cadastro de proteção ao crédito por três meses após o pagamento da dívida que gerou a anotação constitui constrangimento ilegal impondo o dever reparatório pelo abalo moral causado ao inscrito (precedência do STJ — AgRg no AG 1094459/SP — Rei. Min. Sidnei Beneti — DJ. 01/06/2009). Recurso conhecido e improvido”. (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando divergência jurisprudencial com julgado da Corte Superior. Nas **razões recursais** acresce suposta violação à Súmula 385 do STJ. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso aviado para: “reconhecer que o Recorrido não faz jus a indenização por danos morais.” Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 206). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo (fls. 201/202 e 209/215). Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 192/200, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 165/166 e 188/189, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Todavia, verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Em relação à alegada violação à Súmula 385 do STJ, suscitada nas razões recursais, entendo que o recurso não merece prosseguir, tendo em vista haver sido interposto somente com respaldo na alínea “c” do permissivo constitucional. Desse modo, **INADMITO o Recurso Especial**, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11732 (11/0095801-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392 E OUTROS
AGRAVADO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA
ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Agravo Regimental** interposto por **Luiz Roberto Firmino da Silva**, em face da decisão de fls. 370/372, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos em desfavor da decisão que não admitiu o Recurso Especial interposto pelo ora agravante. Sustenta não haver sido requerida a alteração da decisão embargada, mas tão somente, que fossem aclarados os pressupostos fáticos nos quais esta relatora se baseou para fundamentar a decisão. Assevera que a decisão combatida infringe a legislação federal, em especial o artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil. Também violou os artigos 5º, LIV, XXIV e 93, IX, todos da Constituição Federal Brasileira. Enfatiza que os Embargos de Declaração são cabíveis no caso em análise, motivo pelo qual requer que o presente recurso seja conhecido e submetido ao órgão colegiado competente, dando-lhe provimento para reformar a decisão de fls. 362/365, e determinar o conhecimento e julgamento dos Embargos de Declaração. Caso não seja esse o entendimento, requer que os Embargos de Declaração sejam recebidos como Agravo Regimental, com fundamento no princípio da fungibilidade. É o relatório. Decido. Em que pesem os argumentos expendidos verifica-se que o presente Agravo Regimental não deve ser conhecido, eis que incabível. Inicialmente, salienta-se que ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores “não está (...) o Presidente da Corte a que representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal”, razão pela qual não é cabível “...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente” (Agl n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). Pelo que se extrai da exegese do artigo 544 do CPC, a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, sendo que, admitidos ou inadmitidos os recursos, o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração, dispondo que não admitido o Recurso Extraordinário ou o Recurso Especial, caberá Agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Neste sentido o juízo de admissibilidade, não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não do apelo especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Destarte, verificando que a competência da Presidência exauriu-se com o juízo de admissibilidade do Recurso Especial, tem-se que a presente oposição não deve ser conhecida, conforme já fundamentado na decisão de fls. 370/373 que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ora agravante. Diante de tais considerações, **NÃO CONHEÇO** do Agravo Regimental por ser incabível. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4890 (11/0096593-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA
 PROC.. ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765
 RECORRIDO : TIM CELULAR S.A
 ADVOGADOS : ERNESTO JOHANNES TROUW – OAB/RJ 121.095 E FÁBIO FRAGA GONÇALVES – OAB/RJ 117.404 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 167/188, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11565 (10/0087146-8)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº57057-0/09, DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-B E OUTROS
 RECORRIDO : EDIR SÁVIO PIMENTEL
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 274/312 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12269 (10/0089821-8)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 33591-2/08 ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RECORRIDO : NELSON INÁCIO DO PRADO
 ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2236 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Banco do Brasil S. A.** em face do despacho de fls. 218 que, atendendo ao comando do Supremo Tribunal Federal, determinou o sobrestamento do feito, por se tratar de questão acerca dos Planos Econômicos Collor I, Bresser e Verão, ratificado pelos acórdãos de fls. 250/251 e 351, proferidos respectivamente em Agravo Regimental a que se negou seguimento e Embargos Declaratórios improvidos, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Nelson Inácio do Prado**, nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº. 33591-2/08. Aduz o recorrente que, o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 183, 231, 236, 322, 535, 543-C do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. O acórdão proferido em aclearatórios é omisso acerca das alegações referentes à inadmissibilidade do Agravo Regimental e à contrariedade ao artigo 252 do RITJTO, pois o Relator não submeteu o Agravo Regimental ao colegiado. Há omissão quanto ao fato de que nos autos não se discute matéria passível de sobrestamento. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para regular julgamento do feito (fls. 354/380). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 385). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alíneas indicadas, negou vigência a lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de Tribunal Superior. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos dispositivos supostamente malferidos pelo aresto tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, no recurso constitucional o recorrente menciona violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sob alegada existência de omissão não sanada em sede de aclearatórios e, nesse mister “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência perpetrada no feito sub examine. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10814 (10/0087012-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 56087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 RECORRENTE : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511
 RECORRIDOS : PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
 ADVOGADOS : ELISABETE SOARES DE ARAÚJO – OAB/TO 3134-A E JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ – OAB/TO 1275
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Crésio Miranda Ribeiro** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 271/272, integrado pelos acórdãos de fls. 406/407 e 453/454 proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao Agravo de Instrumento manejado pelos Recorridos na Ação de Interdito Proibitório nº 2010.0005.6087-0/0. Às fls. 519/525 consta decisão exarada por esta Presidência admitindo o processamento do Recurso Especial e determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. A decisão que admitiu o processamento do apelo constitucional foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2887, pág. 06 do dia 04/06/2012, considerando-se publicada em 05/06/2012, conforme certidão de fls. 527. Paulo Henrique Garcia e Maria de Fátima Fernandes Garcia, ora recorridos, às fls. 528/563, apresentam petição, pugnando pelo arquivamento do recurso especial por perda de objeto. Afirmam que o Juízo de primeiro grau julgou o feito principal, confirmando a liminar deferida e combatida através do Agravo de Instrumento que originou o presente apelo especial, acolhendo o pedido do Recorrente. Informam que ingressaram com recurso de Apelação da decisão de primeiro grau, conforme documentos anexados. Adiante segundo certidão exarada pelo Secretário de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 564, “(...) os presentes autos foram digitalizados, indexados e enviados ao STJ, via Sistema Integrado de Atividade Judiciária, em 12/06/2012, às 01h30m38s, sendo recebidos e registrados, naquele Superior Sodalício, sob nº 2012/0115622-5 em 12/06/2012, às 07h58m00s, os quais passarão a tramitar pela forma eletrônica, sob o nº **RESP 1326938**, ficando estes autos físicos **SOBRESTADOS**(...)”. Após este breve relato, enfatizo que em que pesem os argumentos suscitados, registro que o juízo de admissibilidade recursal foi devidamente proferido às fls. 519/525, ou seja, exauriu-se a atribuição jurisdicional da Presidência desta Egrégia Corte em relação aos autos. Saliento que estando o Recurso Especial em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, a competência para manifestar nos autos é da Corte Superior, sendo defeso ao Tribunal de origem adentrar nesta seara. Deste modo, considerando que a competência da Presidência encerra-se com o juízo de admissibilidade, tem-se que o presente pedido deve ser apreciado pelo STJ e não neste Sodalício de origem. Sendo assim, **remeto** os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para que permaneçam sobrestados, aguardando superior julgamento do Recurso Especial interposto, conforme a certidão de fls. 564. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0002.0643-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: EVERTON LUIZ GUERRA
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53
 Executado: EDUARDO VIRGILIO DOS SANTOS e WILLIAN ROBERTO OLIVEIRA MARTINS
 Advogado: Nhil
 Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto às declarações de rendimentos e bens dos executados acostados aos autos às fls. 249/258.

Autos n. 2007.0010.9088-5 – EXECUÇÃO

Exequente: CREDIVAL – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
 Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A
 Executado: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA
 Advogado: Dr. Izaulino Povoa Junior – OAB/GO 21508
 Executado: MILTON INÁCIO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Izaulino Povoa Junior – OAB/GO 21508
 Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito da locomoção do Oficial de Justiça Delmo Araújo Macedo, no valor de R\$134,40, a ser depositado na conta poupança n. 8.503-0, variação 1, Agência 1303-X, Banco do Brasil S/A, para intimação do executado e sua esposa do termo de redução a penhora de fls. 167, bem como para avaliação do imóvel.

Autos n. 2009.0005.8385-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: SUELI MOTA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Requerido: ODAIR MERECIANO MACIEL JUNIOR E MUNICIPIO DE TALISMÃ
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas finais, no valor R\$374,60; da taxa judiciária no valor de R\$50,00, cujos valores deverão ser recolhidos através do DAJ e ainda locomoção do

Oficial de Justiça no valor de R\$153,60 a ser depositado na conta poupança n. 8.503-0, variação 1, Agência 1303-X, Banco do Brasil S/A em nome de Delmo Araújo Macedo.

Autos n. 2012.0002.2960-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AUTO POSTO TRIANGULO LTDA
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Executado: ARI DINIZ TELES
Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de foi encaminhada para o Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Igarapava / SP, carta precatória para citação, penhora e demais atos, devendo diligenciar no sentido de viabilizar o preparo da referida deprecata.

Autos n. 2009.0007.7428-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2012.0002.4360-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: M. F. DOS S.
Advogado(a): Nihil

INTIMAÇÃO do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, postulando o que achar de direito, considerando-se que restou negativa a busca e apreensão do veículo objeto da referida ação, conforme certificado pelo Sr. Meirinho às fls. 46.

Autos n. 2012.0002.8652-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ADRIANA MARIA DE ANDRADE LOPES
Advogado: Dra. Juliana de Melo Campos – OAB/GO 33.968
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

INTIMAÇÃO da impetrante, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar quanto ao pedido de extinção do feito postulado pelo impetrado às fls. 109.

Autos n. 2010.0010.8859-7- REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ROBERTO CHELOTTI
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES E CLEUSA SALES GUIMARÃES
Advogado(a): Dr. Robledo Eurípedes Vieira de Resende – OAB/TO 2223

DECISÃO: "(...). Transitada em julgada a decisão que julgou a Oposição e que reconheceu a **incompetência do juízo de Alvorada/TO**, os autos foram remetidos à justiça federal, subseção judiciária de Gurupi/TO, a qual por sua vez, extinguiu INDEFERIU O PEDIDO DE OPOSIÇÃO E EXTINGUIU sem resolução do mérito e, igualmente, reconheceu a sua **incompetência absoluta**. Intimado da decisão, o INCRa manifestou seu interesse no feito na condição de **terceiro interessado** e, para tanto, requereu a sua intimação para a realização dos atos processuais, bem assim para tomar conhecimento destes. Manifestação ministerial (fls. 224/225), que opinou pelo **reencaminhamento** do feito à justiça federal, subseção judiciária de Gurupi/TO, devido a **evento novo**, que envolve, por exemplo, direito à saúde e à educação de pessoas assentadas no PA-Fortaleza, mormente, crianças e adolescentes. **É o relatório. Fundamento e decido.** A justiça federal em síntese identificou a pretensão do Oponente – O INCRa – como descabida. Fundamentou não se verificar o **pressuposto** à aplicação do instituto em comento, que se caracteriza pela **oposição a AMBOS os opostos**; em vista disso, reconheceu inadequada a via eleita, sem prejuízo da extinção do feito DE OPOSIÇÃO sem resolução do mérito e o reconhecimento da sua **incompetência absoluta**. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRa, a par da decisão proferida, ingressou posterior pretensão, mantendo-se como **terceiro interessado**, argumentando que, as estradas/passagens em questão, dão acesso ao projeto de assentamento Fortaleza criado pelo INCRa e, sendo as únicas vias pelos assentados, qualquer decisão proferida na demanda (autos 2010.0010.8859-7), atingirá ainda que de maneira indireta, os direitos dos assentados. Às fls. 224/225 há relato e entendimento **Ministerial** noticiando **fato novo**. Narra que foi procurado por um dos assentados do PA Fortaleza, o qual afirmou que o Requerido no processo de Reintegração de Posse (autos 2010.0010.8859-7), senhor **Divino Antônio Guimarães**, utilizando-se de um trator de arado, danificou a estrada pavimentada pela Prefeitura de Alvorada, inviabilizando o transporte escolar dos alunos residentes no mencionado assentamento. Realça que tal fato é superveniente à propositura da ação de Reintegração de Posse, o que enseja a intervenção do Ministério Público. De um lado tem-se a decisão da justiça federal conforme mencionado e de outro, a pretensão do INCRa, **agora**, ingressando como terceiro interessado, mas o que dá novo norte ao feito é a manifestação ministerial (fl. 224/225) que direciona para a competência da justiça federal de ofício ou por provocação do **ministério público federal**, uma vez que a determinação de providências de obrigação de fazer ou de não fazer, para garantir o direito aos alunos ao transporte escolar, deve partir de justiça federal. No que respeita à pretensão do INCRa de ingresso na ação como terceiro interessado, encontra respaldo no artigo 50 e parágrafo único do CPC, caracterizando-se o instituto da **Assistência – verbis**: (...). Por tais razões entendo cabível a intervenção do INCRa como Assistente na causa. Corroborar esse entendimento, o fato trazido pelo Membro do *Parquet*. A danificação da estrada que dá acesso ao PA Fortaleza, por certo trouxe e trará prejuízos à circulação de pessoas naquele local, mormente crianças que estudam na cidade de Alvorada/TO. Ademais, a presente demanda contém provimento judicial que afeta diretamente a atuação do ente federal, somando-se encaixar-se ao artigo 109, I, da Constituição Federal – *verbis*: (...). Não restando dúvida acerca da competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, mormente diante da instalada, intervenção, através da assistência, impõe-se, pois, reconhecer a incompetência desse Juízo e assim, a competência daquela. **Pelo exposto em face da incompetência absoluta deste juízo, reconheço a**

inadmissibilidade do prosseguimento e admito a intervenção COMO ASSISTENTE da autarquia INCRa, razão pela qual, remeto os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, conforme artigo 113, § 2º, do CPC. Intimem-se. Alvorada, 29 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0007.5769-8 – MONITÓRIA

Requerente: POSTO BEIRA RIO COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: Drs. Valdivino Passos Santos – OAB/TO 4372, Valdir Haas – OAB/TO 2.244 e Juliano Marinho Scotta – OAB/TO 2441
Requerido: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA
Advogado(a): Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359
Requeridos: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA E AGROTERRA
Advogado(a): Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
INTIMAÇÃO do requerente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestar quanto aos documentos juntados pela requerida Agroterra às fls. 83/283.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.8623-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Edite Maria dos Anjos
Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 229.901**
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

AUTOS 2011.0011.1201-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SILVEIRA FAGUNDES DA SILVA
Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474
Executado: ALAIR PEREIRA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
DECISÃO: "Trata-se de execução de título extrajudicial (promissória), proposta por **Silveira Fagundes da Silva** em desfavor de **Alair Pereira**. Pois bem. Equivocadamente, nominou-se na capa dos autos a presente ação como Ação de Cobrança, que possui procedimento diverso da execução de título extrajudicial, com designação de audiência e apresentação de embargos somente após a penhora de bens, conforme inteligência do artigo 52, IX e 53, da Lei 9.099/95. Aliás, Carece de interesse processual, o credor que mesmo possuindo título executivo líquido, certo e exigível, como no presente caso, propõe simples ação de cobrança (e não de execução), demanda que não possui qualquer utilidade prática para o recebimento do crédito que já é executivo, dispensando o ingresso com qualquer ação de conhecimento (ausência de utilidade). Desta forma, levando em consideração que a **Nota Promissória**, que é regulada pelo Decreto n. 2.044/1908, **prescreve em três anos, a contar do vencimento**, de acordo com os artigos 70 e 77 do Decreto nº 57.663/1966, que promulgou as disposições da Convenção de Genebra, uniformizando as normas em matéria de Letra de Câmbio e Nota Promissória, conclui-se que o título juntado aos autos é um título de crédito líquido, certo e exigível, já que foi emitido para pagamento em 23 de outubro de 2011, ou seja, a pouco mais de 07 (sete) meses, devendo ser executado pelas vias corretas, qual seja, ação de execução de títulos extrajudiciais, como nominou e fez corretamente o exequente. **Assim, chamo o processo a ordem e determino:** a) Desentranhamento das peças de contestação e documentos (fls. 10/15) e impugnação e documentos (fls. 16/34), devolvendo as partes; b) Que se proceda a nova distribuição e autuação, retificando a capa dos autos; c) Nos termos dos artigos 652, 736, ambos do CPC, em aplicação subsidiária, conforme artigo 53, da Lei 9.009/95, cite-se o executado, (...). Intimem-se desta decisão. Alvorada, 01 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.1439-6 – CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO

Requerente: SILVEIRA FAGUNDES DA SILVA
Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474
Requerido: ALAIR PEREIRA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
DESPACHO: "Designo o dia **29 de agosto de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 01 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0007.6697-2

Ação de Guarda
Requerente: OLIVIA BENICIO DE MORAIS
Requerido: MARIA CRISTINA BENICIO DE MORAIS
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2.956
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o Advogado acima identificado INTIMADO para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Ananás-TO, 18 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000049-51.2012.827.2703

AÇÃO: Autorização Judicial para Interrupção de Gravidez Res. De Estupro
REQUERENTE: Regina Gomes Ferreira
Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto,

julgo procedentes da parte autora para determinar a Interrupção da Gravidez Resultante de Estupro em Favor de REGIMA GOMES FERREIRA. DEFIRO o pedido para expedição de Alvará, autorizando a interrupção da gravidez por médico especializado, no Sistema Único de Saúde, por meio de direcionamento do Hospital de Ananás, ou de Araguaína, caso necessário, mediante consentimento formal da autora, que deverá ser também juntado aos autos antes do procedimento e, desde que, na data da cirurgia, não haja riscos de vida para a requerente. Defiro também o pedido de preservação do Material Genético em laboratório do SUS, para posterior realização de exame de DNA, que ficará à disposição da autoridade policial para fins de investigação. Expeça-se o respectivo alvará em nome da Autora. Oficie-se ao Secretário de Saúde do município de Ananás, e ao diretor do Hospital Público local, ambos responsáveis pelo SUS, para que direcionem a requerente ao tratamento medido adequado ao Hospital no qual será feita a intervenção cirúrgica, no prazo de até 20 dias e, desde que, na data da cirurgia, não haja riscos de vida da requerente. Determino que seja distribuído para escrivania cível o processo, diante de sua natureza. Sem custas e honorários, pelo fato de ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se a Autora, por seu advogado, e o Ministério Público desta sentença. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se com urgência. Ananás, 12/07/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ROSÂNGELA AMBRÓSIO SOUSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, nascido em 04/10/1976, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Henrique Alves dos santos e Agostinha Ambrósio de Souza, portadora do RG nº 263.966 SSP/TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença de pronúncia do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 2008.0009.7832-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04 para, ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR o acusado REGINALDO GOMES DA SILVA, REGINALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia, RG-CI: 855.058, SSP-TO, CPF: 648.936.851-04, nascido em Tocantinópolis-TO em 14/01/1966, filho de Aldino Gomes dos Santos e Jovelina Pereira da Silva, residente no P.A. Oziel Alves Pereira, zona rural do município de Cachoeirinha-TO, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II e 4º, c/c art. 14, inciso II (tentativa), na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu REGINALDO GOMES DA SILVA se encontra em liberdade em razão de lhe ter sido deferido o direito de acompanhar o processo em liberdade, não há, nesse momento motivos para que lhe seja decretada a prisão preventiva, podendo recorrer se, se recolher a prisão, caso assim o queira, conforme decisão contida às fls. 195/197. Ainda, não havendo nenhum empecilho a que se admita a assistência, conforme requerido e manifestado pelo Ministério Público, admito a Sra. Rosângela Ambrósio Sousa dos Santos como assistente de acusação, nos termos do que dispõe o art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, recebendo o feito no estado em que se encontra, podendo postular no feito através de seu advogado constituído às fls.218. Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Ananás-TO, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de julho de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ROSÂNGELA AMBRÓSIO SOUSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, nascido em 04/10/1976, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Henrique Alves dos santos e Agostinha Ambrósio de Souza, portadora do RG nº 263.966 SSP/TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença de pronúncia do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 2008.0009.7832-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04 para, ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR o acusado REGINALDO GOMES DA SILVA, REGINALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia, RG-CI: 855.058, SSP-TO, CPF: 648.936.851-04, nascido em Tocantinópolis-TO em 14/01/1966, filho de Aldino Gomes dos Santos e Jovelina Pereira da Silva, residente no P.A. Oziel Alves Pereira, zona rural do município de Cachoeirinha-TO, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II e 4º, c/c art. 14, inciso II (tentativa), na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu REGINALDO GOMES DA SILVA se encontra em liberdade em razão de lhe ter sido deferido o direito de acompanhar o processo em liberdade, não há, nesse momento motivos para que lhe seja decretada a prisão preventiva, podendo recorrer se, se recolher a prisão, caso assim o queira, conforme decisão contida às fls. 195/197. Ainda, não havendo nenhum empecilho a que se admita a assistência, conforme requerido e manifestado pelo Ministério Público, admito a Sra. Rosângela Ambrósio Sousa dos Santos como assistente de acusação, nos termos do que dispõe o art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, recebendo o feito no estado em que se encontra, podendo postular no feito através de seu advogado constituído às fls.218. Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Ananás-TO, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do

Tocantins, aos 17 de julho de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000049-51.2012.827.2703

AÇÃO: Autorização Judicial para Interrupção de Gravidez Res. De Estupro PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente **faço publica a sentença proferida nos autos em tela**, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedentes da parte autora para determinar a Interrupção da Gravidez Resultante de Estupro em Favor de REGIMA GOMES FERREIRA. DEFIRO o pedido para expedição de Alvará, autorizando a interrupção da gravidez por médico especializado, no Sistema Único de Saúde, por meio de direcionamento do Hospital de Ananás, ou de Araguaína, caso necessário, mediante consentimento formal da autora, que deverá ser também juntado aos autos antes do procedimento e, desde que, na data da cirurgia, não haja riscos de vida para a requerente. Defiro também o pedido de preservação do Material Genético em laboratório do SUS, para posterior realização de exame de DNA, que ficará à disposição da autoridade policial para fins de investigação. Expeça-se o respectivo alvará em nome da Autora. Oficie-se ao Secretário de Saúde do município de Ananás, e ao diretor do Hospital Público local, ambos responsáveis pelo SUS, para que direcionem a requerente ao tratamento medido adequado ao Hospital no qual será feita a intervenção cirúrgica, no prazo de até 20 dias e, desde que, na data da cirurgia, não haja riscos de vida da requerente. Determino que seja distribuído para escrivania cível o processo, diante de sua natureza. Sem custas e honorários, pelo fato de ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se a Autora, por seu advogado, e o Ministério Público desta sentença. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se com urgência. Ananás, 12/07/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0001.9768-2

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: J.C.C., representado por sua genitora Sandra Luiza da Conceição Barbosa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Eiroflin Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Dr. Floris-Vania Pereira Barbosa OAB/MA 6567

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista o interesse do suposto pai em fazer exame DNA as suas expensas, designo audiência para o dia 24/09/2012, às 16:00 horas, ocasião em que será colhido o material genético. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a mãe do menor para comparecer a audiência acompanhada do(a) menor e de seus respectivos documentos pessoais. Intime-se o requerido da audiência designada. Cumpra-se. Araguaçu, 29/fevereiro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0006.2810-5

Requerente: Companhia Ultrazag S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e Rafael Nishimura OAB/TO 4135

Requerido: Garcia e Nunes Ltda ME

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 111, bem como para recolher, em tempo hábil, as custas para citação (R\$ 15,36, valor a ser recolhido no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60240-X). **DECISÃO:** I – Diz o art. 50 do Código Civil: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica". A pessoa jurídica, como se sabe, não se confunde com a pessoa de seus membros. Aquela possui nome próprio, patrimônio próprio e vida jurídica distinta dos seus sócios. O afastamento da autonomia do ente empresarial constitui medida extrema, somente aplicável nos casos previstos em lei. No caso dos autos, não há nada que configure uma das hipóteses justificadoras da desconsideração da pessoa jurídica, estando o respectivo pedido desprovido de embasamento fático-probatório. Por isso, INDEFIRO o pedido de fls.107/108. II – DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13/09/2012, às 15h00min. CITE-SE a empresa requerida na pessoa de seu representante legal ALESSANDRO COELHO NUNES GARCIA, no endereço informado pelo INFOSEG, com as advertências do despacho de fl. 47. Intimem-se e cumpra-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0001.5591-4

Requerente: Futura Dist. De Prod. Alimentícios Ltda

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: Rensoftware Desenvolvimento de Sistemas Ltda

Advogado: Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175

INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher, em tempo hábil, as custas para intimação das testemunhas arroladas (uma diligência no valor de R\$ 28,80, e outra separadamente no valor de R\$ 15,36, valores a serem recolhidos no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60240-X).

Ação: Reintegração 2008.0010.2585-2

Requerente: Ivete Clara Luiz Cavalcante

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerida: Tereza Fernandes Gomes

Advogado: Derley Kühn OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 89, bem como da parte autora para recolher, em tempo hábil, as custas para intimação das testemunhas arroladas (uma diligência no valor de R\$

15,36, e outra separadamente no valor de R\$ 19,20, valores a serem recolhidos no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60240-X). DESPACHO DE FL. 89: Defiro o pedido. Cumpra-se.

Reintegração de Posse 2012.0001.3546-6

Requerente: Jero Pimentel da Trindade
Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
Requerido: Geofran Júnior

INTIMAÇÃO: para recolher as custas de diligência do oficial de justiça, para citação e intimação do requerido para a audiência designada para 21/08/2012 às 15:30 h, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, Conta Corrente 60270-X.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2006.0001.4815-6

Requerente: Rodoviário Tocantins Transportes de Cargas
Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB-TO 2188 e Juliana Alves Tobias – OAB-TO 4.693

Requerido: S. A. Barros
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais.

SENTENÇA DE FLS.: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Fica cancelada eventual penhora. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16/07/2012".

Autos n. 2009.0007.2508-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: CONSTRUTINAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.187/188: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0010.0225-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: JOÃO BATISTA REGO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.160: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0003.4525-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: ROSEANA BORNER DE OLIVEIRA e outro

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.102: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0002.2973-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171
REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070, SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50 e DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3.048

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.179: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas finais, acaso existentes, pela executada. Após o trânsito em julgado, pagas eventuais custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0004.4777-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
REQUERIDO: ESCRITORIO CONTA S/C

ADVOGADO (A): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4.029; MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES – OAB/TO 3.600; CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3.675 e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.138: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0003.2603-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.81: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0010.3663-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: N L DA SILVA ME e outro

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.59: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0000.7713-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: JOSÉ ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.171: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0005.4160-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WEIDISON AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369 e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS. 171: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0007.1954-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JUNIOR GOMES ROSALIS – SEMENTES NOVA
ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448 e SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO – OAB/TO 4.216

REQUERIDO: MAURO MARQUES PEREIRA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.172: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0002.0788-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JAIR MARTINS DE FRANÇA
ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375 e MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: ABSPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.47: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0002.0787-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JAIR MARTINS DE FRANÇA
ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375 e MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: ABSPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.36: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0005.9544-6**

Requerente: LUIZA JORGE DA SILVA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: VLADIMIR FRANCO E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 115: “Ante a certidão de fl. 113 v, EXPEÇA-SE edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). Caso o requerido não se manifeste, ARQUIVEM-SE os presentes autos fazendo as anotações necessárias quanto à existência de valores pendentes de levantamento para a parte. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 1 de fevereiro de 2011. (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2009.0005.0626-0

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES 8035

Requerido: HONORATO EURIPEDES VIEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO EM CORREIÇÃO FL. 82: “INTIME-SE a parte AUTORA a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011. (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 2010.0004.9578-4

Requerente: IRENEU POSSAMAÍ

Advogado: CRISTIANDE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

Requerido: COALTO COM. E IND. DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 112 DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: “Certifico eu, Oficial de Justiça (...) diligenciei ao endereço descrito no mandado, nesta, e sendo ali, NÃO procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO em bens da requerida COALTO COM. E IND. DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA., por ter constatado que no local estará estabelecida uma outra empresa denominada “SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA GOIÁS LTDA., CNPJ: 04.577.125/0003-00, e ainda, segundo informação da secretária da empresa supra, a SOTRIGO iniciou suas atividades no local dia 26 de junho de 2010. Certifico por fim, que a empresa requerida, atualmente está em endereço não sabido. (...) O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 21 de junho de 2.012. FÁBIO LUIZ RIBEIRO GOMES, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 2006.0002.5744-3

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 69

Requerido: GENTIL JOSÉ SOARES E OUTRO.

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: “Caso não haja interessados, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em ADJUDICAR o bem (CPC, art. 685-A) ou ALIENA-LO POR INICIATIVA PARTICULAR (CPC art. 685-C). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0003.4380-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101

Requerido: E CAETANO RODRIGUES ME E OUTROS.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 23 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado (...) diligenciei até o endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder à citação do executado supra (E CAETANO RODRIGUES ME E OUTROS) em razão de não tê-lo localizado, no endereço informado atualmente funciona a “Empresa G. B. DE FARIAS – VIVA BELA COSMETICO de propriedade do senhor Pedro Henrique”, que disse que a empresa devedora não funciona ali e não sabe informar o novo endereço (...). Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI moveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido(...). Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de Justiça Avaliador. MT 150956 TJ/TO.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0002.1244-4

Requerente: ITPAC.

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerido: DIOGO LOIOLA RODRIGUES E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 38 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado (...) diligenciei no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder às citações dos executados supra em razão de não tê-los localizado, fui informado pela senhora “MARIA PEREIRA LOIOLA” a qual disse que Aurideia é sua filha e Diogo é seu neto e atualmente os citados moram em Palmas/TO e não sabe informar o endereço (...). Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis dos devedores em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI moveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome dos requeridos(...). Araguaína-TO, 05 de junho de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de Justiça Avaliador. MT 150956 TJ/TO.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.3416-9

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 1722

Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ – ME E OUTRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 91 DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “Certifico eu, Oficial de Justiça (...) diligenciei ao endereço indicado por várias vezes, onde pude INTIMAR a Sra. JUSCELINA DALVA CARDOSO, esposa de SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ, a qual deu nota de recebimento aceitando o contrato do mandado. Certifico ainda ter feito varias outras diligencias ao endereço indicado com o objetivo de proceder a INTIMAÇÃO do Sr. SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ sempre era informado de que este estaria viajando, cheguei a conversar por telefone com o INTIMANDO, informou que estava em PALMAS, expliquei a natureza do mandado. Por não dispor de mais tempo para diligencias, faço devolução ao Cartório. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2011. BENTO FERNANDES DA LUZ, OFICIAL DE JUSTIÇA.” (CJA)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0009.2992-1

Requerente: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 115 DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, (...) sendo ali, nesta data deixei de efetuar a intimação de JADSON RIBEIRO DE ARAUJO, vez que este não foi encontrado no referido endereço, no qual fui atendido pelo senhor Paulo Diniz, e este informou que reside ali desde 2007, e que não sabia informar quem seria a pessoa do intimado. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 22 de março de 2012. IROM FERREIRA ARAUJO JUNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA. MAT. 241.658 - TJ/TO. (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.6472-4

Requerente: ITPAC.

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerido: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 30 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado (...) diligenciei até o endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder à citação do requerido supra, em razão de não tê-lo localizado, fui informado por uma senhora que se identificou como avó do devedor, que atualmente o requerido mora e trabalha na cidade de Palmas/TO, mas não sabe informar o endereço e/ou local de trabalho. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI moveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido(...). Araguaína-TO, 05 de junho de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de Justiça Avaliador. MT 150956 TJ/TO.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0001.5440-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101

Requerido: ABEL CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO EM CORREIÇÃO FL. 36 v: “Ante o teor da certidão de fl.28, INTIME-SE o exequente a promover a citação do 1º executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não interrupção da prescrição (CPC, art. 617). Em face das certidões de fls. 24 e 32/34 e com sustentação no art. 659, § 5º do CPC, REDUZA-SE a termo os bens indicados a penhora: INTIME-SE o exequente a promover a devida averbação e apresentação da respectiva certidão (CPC, art. 659, § 4º), sob pena das consequências legais; INTIME-SE o 2º executado da penhora, constituindo-o depositário fiel dos bens (CPC, art. 659, § 4º). Após a feitura do termo de penhora, EXPEÇA-SE o mandado/carta precatória (prazo de 60 dias) de avaliação dos bens penhorados fl. 27. ENCAMINHE-SE anexo cópia das certidões. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. (CJA).

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0002.3524-1

Requerente: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA.

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Requerido: REDECARD S/A

Advogado: JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 90: “Tendo em vista o requerimento de fls. 88/89, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do valor que lhe foi imputado em sentença, conforme demonstrativo de débito (fls. 89), sob pena de ser acrescido ao montante da condenação, multa no importe de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 30 de março de 2012.” (CJA).

AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0001.6566-7

Requerente: MARIA JOSE DE SOUZA AGUIAR

Advogados: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogados: FLAVIO SOUSA ARAUJO OAB/TO 2.494-A; RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.251 “Ante o retorno dos autos, intimem-se as partes a manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4452-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: EDEMILSON LOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido: VANESSA DE SOUSA SILVA

Advogados: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA OAB/TO 4914

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.56 “Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação de documento juntado (fls.50/55), no prazo de 10(dez) dias e requerer o que entende de direito”. – CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0008.2256-2

Requerente: FÁBIO CAMARÇO CUNHA
 Advogados: MARIA BRANDÃO AGUIAR OAB/TO 4839
 Requerido: BB SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 Advogados: ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB/TO 4275
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.154 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. – CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0012.4124-5

Requerente: LEANDRO ARCANJO
 Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: JOÃO BANDEIRA DOS REIS
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.29 "INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.28v, requerendo o que entender de direito.CUMPRA-SE". - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.009.4188-3

Requerente: JOSÉ ROBERTO MOTA
 Advogados: IVAN LOURENO DIOGO OAB/TO 1789; CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448
 Requerido: AMERICEL TOCANTINS S/A
 Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.151v "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. CUMPRA-SE.- CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0005.0618-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 Advogados: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A; GLAUBER COSTA PONTES OAB/GO 18.772
 Requerido: I N BARBOSA LTDA – ME
 Requerido: ILMA NAZARENO BARBOSA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.188 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar de modo a promover a citação do demandado, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.4129-0

Requerente: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO VEICULOS LTDA ME
 Advogados: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
 Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 204 "INTIMEM-SE os advogados subscritores das contestações de fls. 79/97 e 129/58 para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem nos seguintes termos: A)Esclarecerem qual o CNPJ correto do banco requerido, tendo em vista que nas peças supracitadas constam números distintos. B)Indicar qual das contestações juntadas deverá fazer parte do presente feito, restando advertido que a peça secundária será desentranhada dos autos. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0011.2199-1

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
 Advogados: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420; HARRISON FERNANDES DOS SANTOS OAB/MG 107.778
 Requerido: C BEZERRA SANTOS E OUTROS
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.111 "Certifico que em cumprimento aos três mandados AM anexo me dirigi ais endereços indicados, onde deixei de citar a primeira executada C. BEZERRA SANTOS, pois a referida empresa encerrou suas atividades comerciais há mais de um ano segundo me informou o Sr. Luiz Neto, ex-vizinho; deixei de proceder à citação da segunda executada CARMACY BEZERRA SANTOS, por não localizar a quadra indicada sendo que as quadras localizadas na rua indicada foram às quadras 57, 07, 06, 55 e 56; deixei de proceder a citação do terceiro executado EDIMILSON CAETANO RODRIGUES, pois ele se mudou para local incerto e não sabido segundo me informou a Sra. Fabricia Alves, atual moradora. Deixo de proceder arresto por não localizar bens e nem tão pouco a parte autora indicou bens a serem penhorados/arrestados. O referido é verdade e dou fé. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8032-9

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A
 Requerido: SUSY DOS SANTOS AGUIAR
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.105 "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) déias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0005.0713-8

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA
 Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
 Requerido: COPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS GRAFICOS DE GOIAS
 Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DE FLS.56 "Compulsando os autos, verifico que o instrumento de mandato de fl. 43 é subscrito por procuradora cuja constituição não resta devidamente comprovada no processo. Ademais, percebo que sequer se operou a estabilização da lide, a despeito de ajuizada a demanda em 2007. Assim, INTIME-SE a parte autora, na pessoa do advogado signatário das petições de fls. 42, 48 e 53, para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) promover a regularização de sua representação processual, sob pena de declaração de inexistência e desentranhamento das aludias peças; bem como (ii) providenciar os atos e diligências processuais que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 214 e 267, III e IV). CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0005.3663-2

Requerente: LUIZÁ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 Advogados: IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Requerido: SANTA IZABEL ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Requerido: MAURILIO SEGUROS
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente a manifestar sobre as contestações dos requeridos. – CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2011.0008.2324-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
 Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Requerido: LUIZ CARLOS VIEIRA
 Requerido: PAULO ROBERTO KITAGAWA
 Requerido: ANTONO DIVINO VIEIRA JUNIOR
 Advogados:Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para manifestar sobre as Certidão de fls.284v a qual não citou o requerido.; PAULO ROBERTO KITAGAWA. Certifico e dou fé, eu, Of dicial de justiça infra-assinado, que, dando cumprimento ao que me foi determinado, dirigi-me à Avenida 31, nº 55, e fui recebido por D. Marilza, a qual me informou que reside naquele local há cerca de dois (02) anos e que a exemplo de vizinhos, desconhece o paradeiro do requerido. Assim sendo, deixei de citar PAULO ROBERTO KITAGAWA do inteiro teor da presente precatória, uma vez que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. – CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2011.0003.2711-1

Requerente: KLAUBE MACIEL ROCHA
 Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4602
 Requerido: EDUCANDÁRIO OBJETIVO DE ARAGUAÍNA LTDA
 Advogados: SANDRO CORREIA OLIVEIRA OAB/TO 1363
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.52 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0003.2312-4

Requerente: ANA NILZA ARAUJO LIMA NASCIMENTO
 Advogados: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171
 Requerido: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES
 Advogados: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.52/54 "Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, para tanto DETERMINO a intimação da parte requerida para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a baixa do apontamento de que cuidam os autos, juntando o devido comprovante de baixa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). De consequencia, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, especificadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A)O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; B) Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C) Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D)Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2007.0008.4333-2

Requerente: ROSIANE GOMES COSTA LIMA
 Requerente: FLAVIO PEREIRA LIMA
 Advogados: JOVIANO CARNEIRO FILHO OAB/GO 1829
 Requerido: MARCELO GOMES COSTA
 Advogados: DARLAN GOMES AGUIAR OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO DAS PARTES: Fica intimada as partes a se manifestar sobre os honorários apresentados pelo perito na fls.248/249. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0010.2097-2

Requerente: JAIRO MACHADO RIBEIRO
 Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B
 Requerido: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES PLACIDO
 Advogados: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.40 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso),

especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA – 2009.0012.8877-0

Requerente: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES
Advogados: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
Requerido: JAIRO MACHADO RIBEIRO
Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B; SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB/TO 1799
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.19/20 “ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo inalterada a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita ao impugnado. Custas e despesas processuais pelo Impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão e JUNTAR cópia nos autos principais, DESAPENSAR e ARQUIVAR o presente incidente. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.0995-7

Requerente: FFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
Requerido: RICARDO FERREIRA FONTES
Advogados: VALÉRIA BESSA CASTANHEIRA LEÃO OAB/GO 17872
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 84 “CHAMO O FEITO A ORDEM, para tanto: A)REVOGO o primeiro item dos despachos de fls. 34 e 61, visto que a advogada subscritora das petições de fls. 31/32, 38 e 64 não se encontra constituída nos autos. B) INTIMEM-SE as partes a regularizarem suas respectivas representações processuais, porquanto os procuradores signatários dos acordos acostados às fls. 39/41, 65/67 e 78/83 não foram outorgados no processo, não podendo se presumir a aquiescência do Requerido quanto aos termos do mesmo, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento do feito. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2011.0011.4575-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
Requerido: WAGNER ENOQUE DE SOUZA E OUTRO
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.40 “DETERMINO a suspensão do presente até 22 de maio de 2013, consoante acordo de fls. 38/39. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2011.0005.5226-3

Requerente: REBECA DA SILVA ARAUJO
Advogados: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A
Requerido: SOCIEDADE DE EEDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A
Advogados: LUIZ H. MILARÉ DE CARVALHO OAB/PA 13.218; OAB/SP 135.223
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação de fls.43/81. - CAG

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N2011.0008.0147-6 m4

Requerente : FERNANDA PEREIRA SANTOS
Advogado: DR.ª LUCIANA VENTURA OAB-TO 3698A
Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-2098
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência designada para o dia 06 de setembro de 2012 às 16: 00 horas na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Rua 25 de Dezembro 307, Araguaína-TO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N2011.0008.0147-6 m4

Requerente : FERNANDA PEREIRA SANTOS
Advogado: DR.ª LUCIANA VENTURA OAB-TO 3698A
Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-2098
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência designada para o dia 06 de setembro de 2012 às 16: 00 horas na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Rua 25 de Dezembro 307, Araguaína-TO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0004.6413-5(m4)

Requerente:NOGMA NOGUEIRA DE FREITAS
Advogado:DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861
Requerido:IOEDIO VIEIRA DA SILVA
Advogado:DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 11.09.2012 às 15:00 no Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro 307 Centro Araguaína-TO

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.5244-0 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido:Devanir Luiz Pereira
Advogado:Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.103:” Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão à fls. 102, bem como requerer o que entender de direito.”

Autos nº 2007.0009.7357-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança

Requerente:Mary Lima de Souza
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 Dra Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186
Requerido:INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado:Procurador
Intimação do despacho de fls.147:” Intime-se a parte autora para no prazo 10 dias impugnar sobre a contestação, bem como apresentar quesitos. Após, volvam-me conclusos para designar perícia.”

AUTOS: 2007.0000.2746-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerida: CAMILA CORAZZA BENEDITO.
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 82/83 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0004.0368-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223.
Requeridos: KASBERGEN E SILVA LTDA E OUTROS.
Advogado: RUY VICENTE DE PAULO – OAB/MG Nº. 90.894.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 156/159 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 618, II c/c o artigo 267, IV e VI, ambos do CPC, declaro nula a presente execução e por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. CONDENO o exequente/embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrados 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0012.1739-7 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JÂNIO CÉSAR MARTINS DOS SANTOS.
Advogado: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.237.
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA / ITPAC – FAHESA – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 45/46 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Por conseguinte, fica o requerente dispensado do recolhimento das custas e taxa judiciárias. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0006.0624-1 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: MÁRIO HUMBERTO BEZERRA DA SILVEIRA.
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº. 361-A.
Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 51 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0007.2594-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL.
Advogados: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104-B; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 1.725.
Requerido: FERNANDO ABRÃO HALUN.
Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº. 2.263.
Requeridos: SUPERMERCADO MUNDIAL E OUTRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 91 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, III c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0009.3391-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: DANIEL SOARES DE MELO.
Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO Nº. 1.789-B.
Requerido: JOSÉ EDMILSON LIMA DE MOURA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 24/25 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2012.0003.0721-6 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: NILZA NASCIMENTO DOS SANTOS.
Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO Nº. 1.750.
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINAN.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 31/35 a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. DEFIRO a inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente no prazo da contestação, sob pena de revelia, o contrato firmado pelas partes. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE".

AUTOS: 2012.0002.1200-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES.
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINAN.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 30 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei pelo requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0011.2283-3 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA.
Advogada: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO Nº. 3.861.
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 25/26 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, com espeque no artigo 257 do Código de Processo Civil e em caráter terminativo determino o cancelamento da distribuição do feito. Deixa-se claro não depender esta sentença da prévia intimação pessoal da parte. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0012.8166-7 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.
Requeridos: CELIA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA E OUTRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 78/79 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Custas pelo requerente, se houver. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

AUTOS: 2011.0007.6745-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
Requerido: AMBROZIO FERREIRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 56/57 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Oficie-se: a) o DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2008.0004.7307-0 - MONITÓRIA

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: DRA.SANDRA REGINA F. AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA.
Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 250: "Defiro pedido de folhas 226: "(...) requerer a dilação do prazo de 10 (dez) dias para proceder ao recolhimento das custas judiciais, por se tratar de valor bastante significativo. "" (M.A)

AUTOS Nº. 2009.0008.0537-2/0 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO J

Requerente(s): MARIO VAZ
Advogados(s): DR. FERNANDO EDUARDO MARCHESINI - OAB/TO 2188
Requerido(s): BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.60: Defiro o requerido de Fls. 59. Intime-se

AUTOS Nº 2011.0006.6933-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Hiram Leão Duarte – OAB/CE 10422
Requerido(a): José Antonio Ribeiro e Maria Rosa da Fonseca Ribeiro
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 252: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2008.0007.4332-8 - MONITÓRIA

Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº. 1.956; DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: REIS E MALAQUIAS LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 52: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0009.3065-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A .
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868; DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A
Requerido: ROSENO SOUSA LIMA JUNIOR
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 57: "Indefiro o pedido de fls. 56, pois não cabe suspensão de feito, todavia suspendo o feito por 120 dias. Após decurso de prazo, volvam-me conclusos." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0010.7730-5 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: DR. DANTE MARIANO GREGANIN SOBRINHO – OAB/SP Nº. 31.618
Requerido: EDUARDO DA SILVA NUNES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 64: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre a certidão à fls. 63, bem como requerer o que entender de direito." (M.A)

AUTOS Nº. 2009.0011.9822-4/0 AÇÃO DE COBRANÇA J

Requerente(s): SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA - DIVISÃO LAZZURIL
Advogado(s): DR. LUIZ FERNANDO P. DE Q. LOVIAT - OAB/SP Nº. 176.936; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO Nº. 3.717
Requerido(s): C. L. PIMENTEL ME
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 110: Intime-se o requerido para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento voluntário do debito, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10 %. (art. 475 J. CPC)

AUTOS Nº 2008.0002.3548-9 - USUCAPIÃO

Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652; RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº. 1.956
Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 99: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº. 2009.0011.1104-8/0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL J

Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
Advogado(s): DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR
Requerido(s): MARCIA CRISTINA ARAUJO
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.26: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC).

AUTOS Nº. 2008.0009.5286-5/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogados(s): DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Requerido(s): MARIA JOSE BARBOSA DA COSTA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.63: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC).

AUTOS Nº. 2008.0010.0340-9/0 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA J

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B
Requerido(s): FARMAVIDA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA; JUAREZ R. SILVA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 52: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC).

AUTOS Nº. 2008.0000.6358-0/0 AÇÃO USUCAPIÃO J

Requerente(s): RAIMUNDO NONATO DELGADO DOS SANTOS E OUTRO
Advogados(s): DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO Nº. 1756
Requerido(s): ROMILDO CASSIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 55: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC).

AUTOS Nº 2007.0003.0681-7 - MONITÓRIA

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283; DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO Nº. 2.622-A
Requerido: ELIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 367: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre a certidão à fls. 361, bem como requerer o que entender de direito." (M.A)

AUTOS Nº 2007.0003.4780-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO ARAUJO DA SILVA
 Advogado: DR. WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS - OAB/TO 2.392-A;
 Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
 Advogado: DR. GUILERME CAMPOS COELHO – OAB/DF N.º 27.810; DRA. LUCIANA DIAS CRUVINEL OAB/DF N.º 21.568
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 102: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como requerer o que entender de direito." (M.A)

AUTOS Nº 2007.0006.1360-4 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A
 Requerido: SYLVIO PETRUS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 136: "Suspendo o processo pelo prazo de 90 meses. Intime(m)-se."(M.A)

AUTOS Nº 2007.0002.7385-4 – ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO N.º 4.694-A; DRA. PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO 4.573-A
 Requerido: RIBEIRO E PORTILHO LTDA, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO N.º 261-B; DR. JOSE BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO N.º 456
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 156: "Aguarda-se a manifestação da parte nos termos do art. 475-J § 5º CPC, após transcurso de prazo de 6 meses, arquivem-se os autos provisoriamente." (M.A)

AUTOS Nº 2007.0007.5128-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MOTOCA – MOTORES TOCANTINS LTDA
 Advogado: DRA. GIOVAVA COLAVITE DEITOS VILELA OAB/MA 4.659
 Requerido: CIRILO ALVES NOGUEIRA
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI - OAB/TO N.º 104-B
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 90: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)". (M.A)

AUTOS Nº 2007.0006.4174-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(BANCO DIBENS S/A)
 Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES - OAB/TO 3.350; JOSÉ MARTINS OAB/SP N.º 84.314
 Requerido: ERIK FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 56: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)". (M.A)

AUTOS Nº 2007.0007.2411-2 – USUCAPÍÃO

Requerente: DOMINGAS GOMES DA SILVA, WILSON GOMES DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. FABRÍCIO GOMES DA SILVA
 Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE INDÚSTRIA E COMERCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N.º 1.363
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 179: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo 10 dias". (M.A)

AUTOS Nº. 2007.0004.9056-1/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogados(s): DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO Nº. 1.597
 Requerido(s): FRANCISLETE LIRA FONTES TESSARO
 Advogado(s): DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS - OAB/TO Nº. 3.471; DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO Nº. 3.470
 INTIMAÇÃO DO SENTENÇA MM. JUIZ DE FLS. 67 e 68: Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, VIII).

AUTOS Nº. 2007.0006.4154-3/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(s): HAIKA M. AMARAL BRITO - OAB/TO Nº. 3785
 Requerido(s): GISLIANE OLIVEIRA MARTINS
 Advogado(s): JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO Nº. 361 - A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 124: Intime-se a parte ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o debito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AUTOS Nº. 2007.0003.4635-5/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO ITAU S/A
 Advogados(s): DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº. 4093
 Requerido(s): MEYRIMAR LOPES DE SOUSA
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 82: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § CPC)

AUTOS Nº 2009.0001.5609-9 – (R) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Requerente: Viação Lontra – Rubens Gonçalves de Aguiar
 Advogado(a): Sandra Regina Flores – OAB/TO 604-B
 Requerido(a): Gilmar Gomes de Carvalho e Maria Inez Chaveiro Carvalho
 Advogado(a): Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657
 Intimação do despacho de fls. 175: "Intime-se do cálculo a parte executada através de seu procurador oportunizando o cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de aplicação da multa 475-J-CPC."

AUTOS Nº 2010.0006.9471-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 Requerido(a): Dalmon dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 65: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2009.0007.9779-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 Requerido(a): D Alves Canuto ME e Deodoro Alves Canuto
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 65: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias, juntar petição original, sob pena de indeferimento do pedido."

AUTOS Nº 2006.0001.6035-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione
 Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-A e Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido(a): Zenobio Pereira de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 53: "Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para redistribuir o feito as demais Varas Cíveis."

AUTOS Nº 2011.0009.4845-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-B
 Requerido(a): Eliana da Silva Propercio Moura e Manoel Gonçalves de Moura Filho
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 39: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares."

AUTOS Nº 2010.0007.7026-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Benedito Nabarro – OAB/MA 3796-A
 Requerido: Supermercado Serve Mais Ltda., Maurício Guimarães Ribeiro e Fábio de Carvalho.
 Advogado: José Crispim Borges – OAB/GO 330 e Paulo Crispim –OAB/GO 1321
 Intimação do despacho de fls. 207: "Ante o insucesso da penhora *on-line*, com relação ao requerido Fábio de Carvalho, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o requerimento de folhas 206, de consequência, promovo a penhora via Bacen-Jud, com relação aos requeridos Supermercado Serve Mais Ltda e Maurício Guimarães Ribeiro. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.7026-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Benedito Nabarro – OAB/MA 3796-A
 Requerido: Supermercado Serve Mais Ltda., Maurício Guimarães Ribeiro e Fábio de Carvalho.
 Advogado: José Crispim Borges – OAB/GO 330 e Paulo Crispim –OAB/GO 1321
 Intimação do despacho de fls. 207: "Ante o insucesso da penhora *on-line*, com relação ao requerido Fábio de Carvalho, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o requerimento de folhas 206, de consequência, promovo a penhora via Bacen-Jud, com relação aos requeridos Supermercado Serve Mais Ltda e Maurício Guimarães Ribeiro."

AUTOS Nº 2010.0007.7026-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Benedito Nabarro – OAB/MA 3796-A
 Requerido: Supermercado Serve Mais Ltda., Maurício Guimarães Ribeiro e Fábio de Carvalho.
 Advogado: José Crispim Borges – OAB/GO 330 e Paulo Crispim –OAB/GO 1321
 Intimação do despacho de fls. 211: "Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma 652 § 1º e 4º e 688, ambos do CPC. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito. Fixo prazo de 10 dias a ambas as partes. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.9360-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Tocantins Agro Avícola S.A
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: Paulo Silva de Medeiros

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls. 61: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2010.0008.9823-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 223 e Wanderley José Marra as Silva – OAB/TO 2919-B

Requerido(a): Jonathan Fernandes Freire

Advogado(a): Wander Nunes de Rezende – OAB/TO 657-B

Intimação do despacho de fls. 252: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2011.0011.2198-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Triângulo S/A

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido(a): Distribuidora Caetano Armarinhos e outros

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 54: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2012.0004.5986-5 – (R) AÇÃO DE EMBARÇOS A EXECUÇÃO

Requerente: Supermercado Confiança Com e Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dearley Kühn

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

Intimação do despacho de fls. 34: "Recebo os presentes embargos, condeno-lhe efeito suspensivo, posto que garantida a ação principal (art. 739-a, do CPC – a contrario sensu). Certifique-se nos autos principais (nº 2011.10.2365-5). Intime-se o exequente, ora embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), considerando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC)."

AUTOS Nº 2012.0004.5986-5 – (R) AÇÃO DE EMBARÇOS A EXECUÇÃO

Requerente: Supermercado Confiança Com e Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dearley Kühn

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

Intimação do despacho de fls. 34: "Recebo os presentes embargos, condeno-lhe efeito suspensivo, posto que garantida a ação principal (art. 739-a, do CPC – a contrario sensu). Certifique-se nos autos principais (nº 2011.10.2365-5). Intime-se o exequente, ora embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), considerando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC)."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO** Nº2010.0003.8025-1, proposta pelo RAIMUNDO ALVES DOS REIS em desfavor de REAL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL, sendo o presente para **INTIMAR** o requerente **RAIMUNDO ALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 189.465.181-20, e RG. 339.543 SSP/TO, para no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos o termo de nomeação da inventariante, bem como fornecer o seu atual endereço, sob pena de extinção do feito. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por meio de edital, para cumprir o que foi determinado às fls. 135, sob pena de extinção do feito. Araguaína/TO, 17 de julho de 2012. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho do ano dois mil e doze. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.7658-1 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Maria Felix Pereira Soares

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o laudo pericial do veículo GM Corsa ST, ano modelo 1998/199, cor prata, placa KDT 9662, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0005.0484-4- AÇÃO PENAL

Denunciado: Vinicius da Silva Melo, Antonio Rangel Duarte Lima, Cassio Cleyton Cheri, Cristiano Moreira Soares, Railson Rodrigues de Oliveira e Kássia Caroline Gonçalves.

Advogados: Dr. Kur Schunemann Junior, OAB/MS 8.739, Dra. Renata Alves Guterres, OAB/DF 31.243

Intimação: Ficam os advogados do Banco Bradesco intimados do INDEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0004.5907-5 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Natanael Barbosa Sales

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do INDEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.2306-3 – EXECUÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

REEDUCANDO: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA.

Advogados: Dra.º Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 9861.

FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Francisco Vieira Filho nos autos em epigrafe " Indefiro o pedido formulado pelo reeducando nas fls.2/5 **primeiramente** porque o regime de cumprimento de pena que está cumprindo (fechado) é incompatível com o regime almejado (aberto domiciliar) e **segundo** porque não houve prova por parte do requerente de que a doença grave de que está supostamente acometido não pode ser tratada nas dependências da UTPBG". Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2012. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito em substituição automática pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.0943-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: R.N.F.G.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1722

REQUERIDO: G.E.P.G.

DESPACHO (FL.38): "Redesigno o dia 13/03/2013, às 14:00 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 01/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0006.7682-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: E.R.R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO 2493

REQUERIDO: R.E.A.D.S.R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA, OAB/TO 847-A
DESPACHO (FL.57v): "Designo o dia 12/03/2013, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO, 01/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães - Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.0833-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R. D. L.

Advogada: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: M. M. de S. M.

Advogado: **Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO nº 960**

OBJETO: Intimação dos advogados dos litigantes e seus respectivos constituintes sobre o exame de DNA a ser realizado no dia 20/08/2012, às 09h 00min, no Laboratório Analysis, situado na Rua 13 de Maio, nº 1499, Centro, nesta cidade.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2645/04

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: M. R. F.

Advogado: **Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976**

Requerido: Esp. de A. R. F.

OBJETO: Intimar o advogado do autor para manifestar sobre a contestação de fls. 165/170, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0001.4307-3/0

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: L. G. de O.

Advogado: **Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº 1971**

Requerido: F. G. C.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 92 (a autora não foi localizada no endereço fornecido e não foi intimada da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.4035-8

Ação: Imissão de Posse

Requerente: M. L. S.

Advogado: **Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: F. V. de S. B.

OBJETO: Cientificar a autora do indeferimento do seu pedido de revigoração da liminar de imissão na posse dos bens objeto de partilha na ação principal, nos termos do r. despacho de fls. 348.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1.673/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. S. G. B.

Advogado: **Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691-A**

Requerido: S. T. B.

Advogado: **Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.2300-3

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K. R.

Requerido: E. F. M.

Advogada: **Dra. Maria de Fátima Fernandes OAB/TO nº 1673**

OBJETO: Intimação para se manifestar sobre o resultado do exame de DNA de fls. 34/35 dos autos, no prazo de 05 dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0011.1572-8/0, ajuizado por Luis Fernando Teixeira da Mota Gomes em face de João Filho Gomes Sobrinho; sendo o presente para intimar a Senhor João Filho Gomes Sobrinho, brasileiro, solteiro, tratorista, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 18/06/2012, às 15h, acompanhado de advogado e de suas testemunhas, em numero máximo de três, sob as penalidades legais. Tudo em conformidade com o r. Despacho proferido às fls. 66 dos autos a seguir transcrito: "Defiro o pedido do autor. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013 às 15h. Intime-se o requerido por edital com as advertências de praxe. Nomeio desde já Defensora Pública, Tessia Gomes Carneiro para assisti-lo, uma vez que a sua defesa foi promovida por Defensor Público deste Estado. Intime-se. Cientes os presentes. Arag. 10/07/2012 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de julho de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.1546-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DULCINETE PEREIRA DA SILVA

Advogada: LUCIANA VENTURA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 84/87 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido para condenar o Município de Araguaína ao pagamento a parte autora do valor referente à correção monetária, a contar do vencimento dos salários indenizados (maio de 1998 a setembro de 2001), bem como, juros legais, a partir da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do mandado de segurança apenso (27/06/2008 – fls. 149), calculados sobre o vencimento recebido pela autora na sua reintegração, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas e praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da resolução TJTO nº 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.2832-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SONIA DE JESUS MOREIRA XAVIER

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 133 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pela beneficiária ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0609-0 – Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: TEREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 81 – "Ao exame, observo que a hipótese dos autos admite transação.

Destarte, designo audiência preliminar para o dia 10/08/2012, às 15:00 horas. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS: 2011.0010.5805-0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSE VIEIRA DE SA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Designo o dia 20/11/2012 às 16:15, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecer na audiência ora designada, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, nos termos do que dispõe o art. 343 do CPC. O cartório deverá providenciar as intimações necessárias com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.2381-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeçute: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJÁS LTDA

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 189. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Tendo em vista a decisão de fl. 41, a diligência deverá ser efetuada neste processo de acordo com o valor constante na planilha de fl. 191. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Renumere as folhas deste caderno processual a partir da página 44. Efetuado o bloqueio, intime-se o executado, através do seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6702-2- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SHIRLEY SOUSA PIMENTEL

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2012, às 17:00 horas. 5. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC); e ainda, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promover a exibição dos documentos apontados no item 5 da inicial (fl. 09). Não obtida a conciliação, e incorrendo nos hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 6. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 7. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.1348-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIANNE LAZZAROTTI REIS

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2012, às 10:15 horas. 5. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC); e ainda, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promover a exibição dos documentos apontados no item 5 da inicial (fl. 09). Não obtida a conciliação, e incorrendo nas hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 6. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 7. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7101-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HENRY SMITH

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

DESPACHO: "1. Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 55. 2. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC.

3. Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2012, às 10:30 horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC); e ainda, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promover a exibição dos documentos apontados no item 5 da inicial (fl. 09). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 5. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 6. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2011.0011.3250-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILMAR PEREIRA

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih– OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: “Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, não sendo possível o acordo em ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331 §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 28/08/2012 às 10:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2011.0011.3256-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih– OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: “Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, não sendo possível o acordo em ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331 §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 28/08/2012 às 08:30, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.3252-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CICERO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih– OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: “Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, não sendo possível o acordo em ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331 §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 28/08/2012 às 10:30, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.3254-3– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih– OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: “Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, não sendo possível o acordo em ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331 §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 28/08/2012 às 09:30, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2011.0011.4643-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr.Dave Sollis dos Santos– OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Destarte, com fulcro no art. 331 §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 28/08/2012 às 09:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o pedido de fls. 54, intime-se a requerente pessoalmente, para comparecer na audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, nos termos do

que dispõe o art. 343 do CPC. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.1793-4– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES

Advogado: Dr.Lury Mansini P. Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: “Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Destarte, com fulcro no art. 331 §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 20/11/2012 às 14:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o pedido de fls. 47, intime-se a requerente pessoalmente, para comparecer na audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, nos termos do que dispõe o art. 343 do CPC. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2011.0011.8023-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES

Advogado: Dra. Ivyane Oliveira Silva Bianchini– OAB/MA 7715

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14:45. Intimem-se e advirtam-se as partes e seus advogados para que depositem o rol de testemunhas indicando o endereço, se for necessário a sua intimação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.127-1– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ARIOSTO ABADE DE SOUSA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz– OAB/TO 105

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 20/11/2012 às 09h:45min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.5801-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA

Advogado: Dr.Rainer Andrade Marques– OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Designo o dia 20/11/2012 às 09:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecer na audiência ora designada, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, nos termos do que dispõe o art. 343 do CPC. O cartório deverá providenciar as intimações necessárias com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2006.0001.9313-5– AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Alzemi Wilson Peres Freitas

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 28/08/2012 às 14:00 horas. Intimem-se as partes com a devida antecedência, bem como as testemunhas arroladas à fl. 228. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2012.0003.0711-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEUDIANIA DA SILVA MOREIRA

Advogado: Dr.Dave Sollis dos Santos– OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DECISÃO: “(...) Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2012, às 15:30 horas. Intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de Abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA
 Advogado: Dr. Waffa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: “Designo o dia 20/11/2012 às 13:30, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.2129-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerente: FABIANA CORDEIRO ROSA
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 23/08/2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.5815-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerente: GERCIONE CARVALHO BEZERRA
 Requerente: SILVIO MOREIRA DA SILVA
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 23/08/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.4824-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA LUIZA DE JESUS SILVA
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 23/08/2012, às 16:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.5810-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Procuradora: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Executado: MARIA DE LOURDES D. DA LUZ
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

SENTENÇA: “...Ante o exposto, nos termos do art. 267, IV, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, devido a ausência de um dos pressupostos de constituição do processo, qual seja, “a capacidade de ser parte” da executada. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Certificado do trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9324-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 Embargado: DELIO FERNANDES RODRIGUES
 Advogado: Dra. Cinthya Inácio Ferreira – OAB/TO 2273

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 741, do Código de Processo Civil, no art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, e no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução de Sentença. Mantenho inalterados os cálculos apresentados às. Fls. 123/129, que fixam o valor do débito na quantia de R\$ 21.619,26 (vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), atualizados até junho de 2009. Resolvo do mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo moderadamente em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas em sentido estrito, se houverem. Translade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Sem reexame necessário, em razão do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Levando em consideração o decurso do tempo, remetam-se os autos ao contador para que proceda à atualização do débito com relação ao período posterior a junho de 2009, a ser calculada na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0413-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HELIO PEREIRA BRITO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621 / Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 5109
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, em 11 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0711-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEUDIANA DA SILVA MOREIRA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DECISÃO: “(...) Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2012, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de Abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.5810-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Procuradora: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Executado: MARIA DE LOURDES D. DA LUZ
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

SENTENÇA: “...o exposto, nos termos do art. 267, IV, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, devido a ausência de um dos pressupostos de constituição do processo, qual seja, “a capacidade de ser parte” da executada. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Certificado do trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9324-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 Embargado: DELIO FERNANDES RODRIGUES
 Advogado: Dra. Cinthya Inácio Ferreira – OAB/TO 2273

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 741, do Código de Processo Civil, no art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, e no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução de Sentença. Mantenho inalterados os cálculos apresentados às. Fls. 123/129, que fixam o valor do débito na quantia de R\$ 21.619,26 (vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), atualizados até junho de 2009. Resolvo do mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo moderadamente em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas em sentido estrito, se houverem. Translade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Sem reexame necessário, em razão do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Levando em consideração o decurso do tempo, remetam-se os autos ao contador para que proceda à atualização do débito com relação ao período posterior a junho de 2009, a ser calculada na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2008.0008.2803-0/0 CARTA PRECATORIA
 Autos de execução: 873
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: HSBC -BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVº DO AUTOR: DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB-GO 7411
 EXECUTADO: MARILDA HELENA DO VALE
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para que informe o local para onde pretende levar os semoventes caso o pedido de remoção seja deferido. Prazo de cinco dias.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 19.719/2010**

Reclamante: Carlone Alves da Silva
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A e Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Julio Cesar de Medeiros OAB/TO 3595-B e Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante CARLONE ALVES DA SILVA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de “perda anatômica e / ou funcional completa de um dos membros inferiores”, ou seja, R\$ 4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.878,00*

(quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: de Rescisão de Contrato c/c declaração de Cobrança ind. C/c ind. Por Danos Morais nº. 19.289/2010

Requerente: Maria de Jesus de Brito Nascimento

Advogado: Adriano Miranda Ferreira OAB. 214-B

Recorrido: Oil Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO- 790

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0011.4534-3

Requerente: L. A. M.

Requerido (s): Estado do Tocantins

Procuradora do Estado: Dr.ª Ana Catharina França de Freitas - OAB/TO

DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido retro, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 17/07/2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9351-2

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada Com Reparação por Danos Morais.

Requerente: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Defensor Público

Requerido: BANCO REAL – BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Adv. Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170 B e Dra. Leidiane Abalém Silva OAB-TO 2182

INTIMAÇÃO: ficam os procuradores do requerido intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para 08/11/2012, às 14h30min na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.9653-0 ou 4267/10

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: (a) Dr. (a) CINTHIA HELLUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: FERNANDO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2011.0000.1755-4 ou 4583/11

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RAIMUNDO LIMA DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) FRANCISCO RORRES DE CARVALHO OAB/MA 3920

Requerido: ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 47/50 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Condono o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Revogo integralmente a liminar de fls. 28/29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2009.0006.3978-2 ou 2800/09

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: (a) Dr. (a) IVAN VAGMER MELO DINIZ OAB/MA 8190

Requerido: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 47 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que não consta nenhuma restrição judicial sobre o bem objeto da ação. Indefero, também, o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que cabe ao banco requerente proceder com as diligências necessárias para a baixa de possíveis restrições em nome do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2010.0000.3936-3 ou 3747/10

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: IRISMAR JOSE DO NASCIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088

Requerido: MARCIO RAMOS MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.60/63 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar proferida às fls 34/35. Considerando que o bem foi apreendido por força da liminar (fls.44/45), intime-se o autor para proceder com as diligências necessárias, já que é o proprietário do bem. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1387/05 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão/despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ADELMIR DOS REIS ALVES

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO da r. despacho de fls. 796, segue transcrito: "Indefiro o pedido de 786/787, pois é incompatível com a fase processual. Aliás, a deferir este pedido a parte poderia conduzir o processo à prescrição. Apresentem as partes alegações finais, tendo em que não houve pedido de diligências. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13.03.2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 480/12 – P K

AUTOS N. 2009.0000.8914 -6 (6610/09) EDITAL DE CITAÇÃO DE GIRLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA GIRLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a ação, sob pena de revelia e confissão, nos autos n. 2009.0000.8914 -6 (6610/09), da Ação de Adoção, requerida por Rita Souza Mourão e Miguel Ferreira Gomes. Colinas do Tocantins, TO, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02.06.2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Queixa Crime nº. 2008.0004.0727-1

Requerente: Ministério Pública

Réu(s) : **Evania Alves Cardoso**

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 44/45 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, incisos V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Evania Alves Cardoso**. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia, 17 de julho de 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº 028/2004

Autor: Ministério Público

Acusado: **Rosivaldo Bruno de Sousa**

OBJETO: Publicação de Decisão de fls. 688 parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente Imquerito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do código de Processo Penal, P.R.I.após trânsito em julgado arquivem-se aos autos com as devidas anotações. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 2009.0010.3264-4

Autor: Ministério Público

Acusado: **Wendell Pereira Mendes e Lucimar Barbosa Dias**

OBJETO: Publicação de Decisão de fls. 395 parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Wendell Pereira Mendes vulgo"MATOSO", nos termos do art. 107,I do Código Penal c/c art. 62, do CPB, P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 354/97

Autor: Ministério Público

Acusado: **Adão Pereira Franco Viana**

OBJETO: Publicação de Sentença parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Adão Pereira Franco Viana, devidamente , qualificado nos autos em epigrafe, com fundamento no art.107,IV c/c art

109,III ambos do CP e art 61 do CPB. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 602/02

Autor: Ministério Público

Acusado: **Herminio Sousa Barros**

OBJETO: Publicação de Sentença parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Herminio Sousa Barros, qualificado nos autos, com fundamento no art.107,IV c/c art 109,V ambos do CP e art 61 do CPB. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 741/03

Autor: Ministério Público

Acusado: **Rael Mendes dos santos**

OBJETO: Publicação de Sentença de Pronúncia fls. **104/105** parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, pronuncio o acusado Rael Mendes dos Santos, brasileiro, amasiado,lavrador,nascido aos 15/11/1979, natural de Estreito-MA, filho de Jose Mendes e Maria Firmino dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 121,§ 2º,III(meio cruel) do Código Penal, sujeitando-o por conseqüência , a julgamento perante o Egrégio tribunal do Juri., P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 655/02

Autor: Ministério Público

Acusado: **Josue Aguiar da Costa**

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **104/105** parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro Extinta a punibilidade do acusado Josue Aguiar da Costa , qualificado nos autos, em relação ao crime previsto no art 129 caput do CP,com fundamento no art 107,IV c/c art 109,V ambos do CP, e art 61 do CPB. Com transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição., P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Ação Penal nº 660/

Autor: Ministério Público

Acusado: **Fernando Lucas Gomes e Jairo Cardeal Rodrigues**

OBJETO: Publicação de Decisão de fls. **119/120** parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro Extinta a punibilidade do acusado Fernando Lucas Gomes e Jairo Cardeal Rodrigues , qualificado nos autos, em relação ao crime previsto no art 155 caput do CP,com fundamento no art 107,IV c/c art 109,V ambos do CP, e art 61 do CPB. Com transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição., P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 864/05

Autor: Ministério Público

Acusado: **Vicente Fernandes da Silva**

OBJETO: Publicação de Senteñça de fls. **62/66** parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro Extinta a punibilidade do acusado Vicente Fernandes da Silva , qualificado nos autos, em relação ao crime de disparo de arma de fogo(art 15, caput, da Lei 10.826/03),com fundamento no art 107,IV c/c art 109,V ambos do CP, e art 61 do CPB. Com transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição., P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 829/05

Autor: Ministério Público

Acusado: **Adalton Acacio da Silva**

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **60/64** parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro Extinta a punibilidade do acusado Adalton Acácio da Silva , qualificado nos autos, em relação ao crime previsto no art. 147 caputCP,com fundamento no art 107,IV c/c art 109,V ambos do CP, e art 61 do CPB. Com transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição., P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 122/93

Autor: Ministério Público

Acusado: **ANTONIO FERREIRA DO CARMO**

OBJETO: Publicação de Ata de Julgamento de fls. **264** parte dispositiva seguinte transcrita: "Visto e etc. tendo em vista que o acusado Antonio Ferreira do Carmo, consta com mais de setenta(70) anos de idade na presente data,e não há nos autos elementos que faça crer que o acusado será condenado além do mínimo legal. Acolho o parecer ministerial como razões de decidir e reconheço a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva antecipada, com fulcro nos arts.115e. 109, inciso V do Código de Processo Penal, P.R.I. Formoso do Araguaia, 10 de maio de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2006.0008.4156-0

Requerente: Ministério Pública

Réu(s) : **Bruno Edson Junior Carvalho de Jesus**

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **71/73** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, incisol V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Bruno Edson Junior Carvalho de Jesus** .Com o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia, 17 de julho de 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2007.0001.9238-2

Requerente: Ministério Pública

Réu(s) : **Wendell Pereira Mendes**

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **72/74** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, incisol V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em

decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Wendell Pereira Mendes** .Com o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia, 17 de julho de 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2007.0000.8064-9

Requerente: Ministério Pública

Réu(s) : **Sergiano Alencar da Silva**

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **36/38** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, incisol V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Sergiano Alencar da Silva** .Com o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia, 17 de julho de 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0002.3850-1/0 – Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO do requerido Olimpio Barbosa Neto, para justificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de julho de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.3850-1/0 – Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para justificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 17 de julho de 2012.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0002.0352-6 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO

Advogado(a): Dr. Vinícius Ideses e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

DECISÃO Nº 03/07: Trata-se de Embargos de Declaração oferecidos pela empresa B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO em face da sentença de mérito proferida nos autos em epígrafe (fls. 85/88) para suprir contradição. Aduz que houve erro material na sentença quanto à soma dos valores arbitrados na sentença. Da análise dos autos, observa-se que a sentença embargada (fls. 85/88), foi publicada em audiência em 30/05/2012, contando-se o prazo no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 31/05/2012. Assim, o prazo para interposição do recurso findou-se em 04/06/2012, conforme expressamente informado nos próprios embargos de declaração (fls.92 – segundo parágrafo), nos termos do art. 536 do CPC, *in verbis*: "Art. 536 – Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos ao preparo". (grifo nosso) A empresa B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO, todavia, somente interpôs recurso, em 11/06/2012, ou seja, fora do lapso temporal que respeita o prazo delineado no diploma processual. Sendo assim, transcorrido *in albis* o momento oportuno de recorrer, resta precluso o direito de embargar da sentença de fls. 85/88. Pelo exposto, não conheço os embargos e **DECLARO INTEMPESTIVOS**. No entanto, considerando que se trata de erro passível de correção mesmo de ofício, procedo a retificação dos valores relativos à devolução em dobro, ou seja, R\$99,98 (noventa e nove reais e noventa e oito centavos), fixando o valor total da condenação, em R\$599,98 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 12 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

Autos nº 2012.0004.2211-2 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C RESSARCIMENTO DE COBRANÇAS INDEVIDAS C.C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ISRAEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: sem assistência

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: Dr. Gustavo Prochnow Wollmann

DECISÃO CIVEL Nº 18/07: Considerando que o Banco Requerido manifestou-se nos autos (fls.62/64), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento espontâneo da condenação – sentença, no valor de R\$ 1.856,76 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos); considerando que o Autor concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com a consequente extinção do processo (fls. 165). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará em favor do Requerente nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o levantamento do valor de R\$ 1.856,76 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) e eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 04011160001120703-4 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os

autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 13 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0004.4690-2 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARLENE COELHO CARDOSO

ADVOGADO: Sem Assistência

EXECUTADO: RAMIRO ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: Sem Assistência

SENTENÇA nº 03/07: Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 16), tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do Executado junto às instituições financeiras (fls.18/19). A Exequente foi intimada para indicar bens passíveis de penhora em nome do Executado, sob pena de arquivamento dos autos (fls. 20-v). Verifica-se que a Exequente requereu desconto em folha, tendo em vista que o Executado é funcionário público concursado (fls. 24). Realizado os descontos (fls.37), o Exequente requereu a suspensão dos descontos, bem como o levantamento do montante excedente no valor de R\$ 574,16 (quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos (fls.33). Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, **extingo o processo** em razão do pagamento integral do débito. Com base nas mesmas razões, determino: a) Ofício-se imediatamente à Diretoria Regional de Ensino de Guaraí para envio ao Setor de Pessoal da Secretaria Estadual de Ensino em Palmas, para que sejam suspensos os descontos judiciais deste Juízo do vencimentos do Executado, em razão da quitação do débito. b) expeça-se alvará em favor do Executado para levantamento da do valor de R\$ 574,16 (quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao desconto a maior efetuado no contra-cheque do mês de maio/2012. c) expeça-se alvará em favor da Exequente para levantamento do valor de R\$ 740,61 (setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO, encerrando-se então a conta judicial Nº 900114904831. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.7997-8 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

Requerida: REDE CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

DECISÃO Nº 16/07: Considerando a o contido na Certidão de fls. 59 e documento de fls. 39, defiro o pedido de execução e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$1.655,00 nos termos da sentença (fls. 17). b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$1.655,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (31.05.2012), com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo de 15 dias (artigo 475-J do CPC). Após, considerando os termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos. Publique-se. Guaraí – TO, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Cumprimento de Sentença – 3.042/95**

Exequente: João José Pires

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires OAB-TO 1609

Executado: Mercantil do Brasil Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para proceder ao depósito do valor da condenação de R\$ 67.979,89(sessenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), na conta judicial a disposição deste juízo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Ação: Cobrança Securitária – 2008.0010.7843-3

Requerente: Antônio Luiz Alves Cabral

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem no dia 03/08/2012 na Análise Clínica, situada na Rua Pernambuco, nº 1592, esquina com Rua 03, centro, Gurupi-TO, às 16h, para realização da perícia médica com o Dr. Jacy Azevedo do Amaral, médico ortopedista.

Ação: Cautelar Incidental de Busca e Apreensão – 6.268/05

Requerente: Cerâmica Augusta Ltda

Advogado(a): Sávio barbalho OAB-TO 747

Requerido: José Viltamar A. De Sousa

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se no arquivo, até ulterior manifestação das partes. Gurupi 06/07/2012 Adriano Morelli, Juiz de Direito".

Ação: Embargos à Execução – 5.553/02

Embargante: Carlos Arcy Gama de Barcelos

Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698

Embargado: Banco Mercantil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos para caso queira se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0010.5373-2/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Abelina Rodrigues Alves Gomes

Advogado(a): Defensoria Publica

Requerido(a): Jerônimo Alexandre Alfaix Natario

Requerido (a): Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Valdeia Aires Bezerra

Advogado(a): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 17/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0731-3/0

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Du Pont do Brasil S.A – Divisão Pioneer Sementes

Advogado(a): Dr. Daniel Pugliesi

Requerido: Varnice Teresinha Escher

Advogado(a): Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo legal se manifestar da contestação de fls. 56/60. Gurupi, 17/07/2012.

Autos n.º: 7708/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeçüente: Pneuço Comercio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): Sarah Cristina Argolo Lobo

Advogado(a): Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo legal se manifestar da contestação de fls. 77/85. Gurupi, 17/07/2012.

Autos n.º: 2012.0004.3290-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado(a): Drª. Karita Barros Lustosa

Requerido(a): Jessyca Borges Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 35. Gurupi, 17/07/12.

Autos n.º: 2012.0004.8667-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira –Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido(a): Adailson Reis Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 65. Gurupi, 17/07/12.

Autos n.º: 2010.0011.7889-8/0

Ação: Execução

Exeçüente: ABR Comercio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Viação Javaé Ltda

Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósica

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 63. Gurupi, 17/07/12.

Autos n.º: 2010.0005.2833-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Tenório da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Requerido: Javaés Revendedor de Combustíveis Ltda

Advogado(a): Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo legal se manifestar da contestação de fls. 91/95 Gurupi, 17/07/2012.

Autos n.º: 2009.0000.4739-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Daniel Sousa Pedroso

Requerido(a): Allana Santos Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente nº. 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A, referente a locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando o comprovante nos autos. Gurupi, 17/07/2012.

Autos n.º: 2011.0010.5555-7/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Eleomar Alves Martins

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): MZ Transportes Com. e Representações Ltda

Advogado(a): Dra. Yvana Lyvia de Camargo Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6845/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Damião Sinfroio de Araújo
 Advogado(a): Dr.ª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfroio
 Requerido(a): Banco ABN Amro Real S.A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do termo de Penhora de fls. 344.. Gurupi, 17/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2640-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Lany Sardinha Noletto Junior
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 Requerido(a): Joatan Mariano de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento por 06 (seis) meses, após conclusos. Intime-se. Gurupi, 13/02/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7786/06

Ação: Execução
 Exeqüente: Cláudio Afonso Penno
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Executado(a): João Batista Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do termo de Penhora de fls. 73. Gurupi, 17/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0011.1812-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Fabiano Alves Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e setenta centavos), na conta corrente nº. 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A, referente a locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando o comprovante nos autos. Gurupi, 17/07/2012.

Autos n.º: 7375/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeqüente: Pneuação
 Advogado(a): Dr. Juliano Galdino Teixeira
 Executado(a): Viação Jvaé Ltda
 Advogado(a): Dr.ª. Dulce Elaine Cósicia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que nos autos executivo 2010.0011.7889-8/0 ainda não foi seguro o juízo. Considerando que o processo executivo visa à satisfação do credor. Considerando o processo como meio de pacificação social o que implica em sua efetividade e utilidade. Determino sejam transferidos os valores bloqueados nestes autos para os autos executivos mencionado. Oficie-se. Intime-se. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7069/03

Ação: Cumprimento de Senteça
 Exeqüente: Microsoft Corporation
 Advogado(a): Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares
 Executado(a): Messias Messias e Olivera Ltda.
 Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do termo de Penhora de fls. 377. Gurupi, 17/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2011.0002.4154-3- Ação de Interdito Proibitório
 REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO
 ADVOGADO: Raphael Godinho Pereira, OAB/GO 23.557
 REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR
 ADVOGADO: Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 279, cujo teor segue transcrito: " Em razão de toda a documentação acostada dando carta de que a estrada foi aberta pela empresa responsável pela construção da ferrovia e de que a abertura nas pastagens ocorreram à pedido do perito, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 253/254 no seu todo. Intime os autores a falar dos documentos de fls. 266/278, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13/07/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0003.4766-8- Ação de Embargos de Terceiros

REQUERENTE: WANDERLAN CAVALCANTE DE BRITO
 ADVOGADO: Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490
 REQUERIDO: SOCIC S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 22, cujo teor segue transcrito: "O estado civil de solteiro, a profissão do autor e as custas e taxa judiciária, não informam a necessidade de assistência judiciária. Indefero pedido nesse sentido. Intime a autor a promover o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Gurupi, 16/05/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.2058-6- Ação de Embargos de Terceiros

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929
 REQUERIDO: EWELSON CABRAL DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO: Tiago Barzotto Wegener, OAB/TO 4737
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da reconvenção e contestação de fls. 69/86, para prosseguirmos no presente feito.

AUTOS Nº: 2.674/06- Ação Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO: Em causa própria
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 23, cujo teor segue transcrito: "Ante o trânsito em julgado de RESP providencie as baixas devidas nas cauções oferecidas. Intime o banco a efetuar pagamento do valor remanescente apresentado às fls. 936/951, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 12/07/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0003.4536-3- Ação Declaratória Incidental

REQUERENTE: ELITE BRASIL TECNOLÓGICA
 ADVOGADO: Gabriel Schroder Borges, OAB/TO 4819
 REQUERIDO: ENES BORGES DE MENDONÇA
 ADVOGADO: Patrícia de Souza Mondonça, OAB/TO 4604
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 23, cujo teor segue transcrito: "Intime a autora a emendar a inicial e indicar o valor da causa em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 21/05/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0002.7268-4- Ação de Cautelar Incidental Inominada

REQUERENTE: MIRON JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO: Nadin El Hage, OAB/TO 19
 REQUERIDO: ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 118, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar em ambos os feitos para o dia 24/07/12, às 16 horas. Intime. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N.º: 2011.0010.4898-4/0

Acusado: LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0010.4898-4/0** que a Justiça Pública como autora move contra **LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 13/12/1978, natural de Gurupi – TO, CPF de nº 854.530.801-91 filho de Vartelô Milhomens de Aguiar e Filomena Pereira de Aguiar, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 34, parágrafo único, III, c/c Art. 15, II, "g" e "q", da Lei nº 9.605/98, do Art. 14 da Lei nº 10.826/03, c/c da Art.69 do CP.** E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 17 de julho de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0003.4747-1

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO MAGALHÃES COELHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06.

ADVOGADO(A)(S): Dr. Arcy Carlos de Barcelos OAB/TO 4992.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contrarrazões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0009.6888-7- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALMIR DIAS CARDOSO

Rep. Jurídico: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado e a advogada da parte Requerente para que tomem ciência do despacho de fls. 69-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/12, às 14:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0009.6888-7- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALMIR DIAS CARDOSO

Rep. Jurídico: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado.

AUTOS: 2007.0010.6610-0 APENSO AOS AUTOS Nº 2011.0000.9432-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOAQUINA ANTONIA DE SOUZA

Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS;

Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado e o advogado da parte Requerente para que tomem ciência do despacho de fls. 54-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/12, às 14:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 9922/01 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CESAR SCHIMITT E OUTROS

Advogado: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 381 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerido para apresentar os documentos necessários à liquidação da sentença em dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (hum mil reais) e crime de desobediência (remessa de cópia dos autos ao representante ministerial), pois a mais de um ano a requerida foi intimada para apresentar tais documentos sem sucesso, o que demonstra descaso com a ordem judicial lançada às fls. 372-vº, destoando com o princípio da razoabilidade/proporcionalidade, o qual a administração pública está adstrita. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2010.0007.0702-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: LINCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA

Rep. Jurídico: ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB/TO 8034

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 21/23, que segue transcrito: "(...) Ex positis, com fulcro nos argumentos citados e legislação de arribo atinente à espécie que decorre deste decisum, DESACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para determinar apenas o prosseguimento da execução com os juros e da atualização monetária segundo os índices oficiais e previstos acima. Também condeno o Embargante nas custas e despesas processuais despendidos pela parte embargada, assim como na honorária do procurador do Embargado em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado sejam estes autos arquivados e mantidos em apensos com as formalidades legais. (...) PRI, e Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 13.480/2007 – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA - CÍVEL

Requerente: SINTET – SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO DO TO

Rep. Jurídico: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 105/110, que segue transcrito: "(...) Ex Positis, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269,I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O ESTADO DE INVALIDEZA REQUERENTE, ORA PROVADO, E CONDENANDO O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, através de seu Instituto competente, a conceder o respectivo benefício de aposentadoria integral por invalidez a Maria de Jesus Ribeiro de Pula, conforme pugnado, desde a data da citação. Condeno também o Município ao pagamento de 125 salários mínimos ou R\$ 77.750,00 em razão dos danos morais impingidos à autora pela ilegal exoneração perpetrada. (...) PRI, e Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.9511-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA E POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ANGELINO PEREIRA DA CRUZ

Advogado: FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES – OAB/TO 5192 B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 37 que segue transcrito: "Cls... Ao apreciar a inicial, principalmente a documentação acostada, nota-se que o pedido se refere a auxílio-doença, em que a competência é da Justiça Federal. A simples narrativa do médico perito não tem o condão de modificar a competência para apreciação do pedido, visto que foi requerido pelo autor a espécie 31. Como a competência da Justiça Estadual é apenas para conhecimento de ações com pedido decorrentes de acidente de trabalho em desfavor do INSS, em consonância com o princípio da cooperação, pois não vislumbro pedido neste sentido (auxílio doença acidentário – espécie 91), faculto ao autor apresentar emenda à inicial para justificar sua pretensão em auxílio-doença (espécie 31) ou auxílio-doença acidentário (espécie 91) no prazo de dez dias e, assim, este juízo determinar o prosseguimento do feito ou remeter os autos ao Juízo Competente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2009.0005.4396-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSE ROMILSON DA SILVA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 133/134, segue transcrito a parte dispositiva: " Isso posto, ratifico a liminar de fls. 48 e julgo o processo

extinto pelo artigo 269, I do CPC, na forma legal pertinente. Sem custas ou honorários por demandar o autor Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0004.9457-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL

Requerente: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG-DCE UNIRG

Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE MEDICINA

Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE DIREITO E OUTROS

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor da decisão de fls. 68/69 que segue transcrita parte dispositiva: "Ante ao exposto, declaro a incompetência deste juízo no trato da presente ação. Remetam-se à distribuição para encaminhar o presente feito ao juízo de uma das varas cíveis desta comarca, para prosseguimento, com nossas homenagens e dando-se as devidas baixas de estilo. I. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2012.0004.9457-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO - CÍVEL

Requerente: DEUZENILDE MAIA FONSECA

Rep. Jurídico: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 2308

Requerida: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor da decisão de fls. 140/145 que segue transcrita parte dispositiva: "Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU - que restabeleça o benefício de pensão por morte da segurada DEUZENILDE MAIA FONSECA no valor primitivo concedido no Decreto nº 513/2009 devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), contadas da intimação desta decisão, devendo inclusive informar a este Juízo a efetiva implantação do benefício. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de quinze dias e com as advertências legais, observado o disposto no artigo 188 do CPC. Desta decisão intimem-se as partes. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2010.0001.6280-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO NARCIZO DA FONSECA

Rep. Jurídico: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado e o advogado da parte Requerente para que tomem ciência do despacho de fls. 104, segue transcrito a parte dispositiva: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/12, às 15:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0001.6280-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO NARCIZO DA FONSECA

Rep. Jurídico: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos Mandados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0004.9470-9 / 0 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: REGINALDO RAMOS DE MELO

Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargada para que tome ciência do despacho de fls. 11, o qual segue transcrito: "Cls... 1 – Suspendo o curso da execução; 2 – Intime-se o embargado para, caso queira, impugnar os embargos no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 340/06

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executado: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052 e SUSISDARLEM ALVES MOTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando tratar-se de execução não embargada (q.v. fls. 72 e fls. 81), expeça-se mandado de adjudicação. Intime-se o exequente a informar o valor real, deduzido o valor cobrado ao título de imposto sobre o imóvel uma vez que estes não podem ser reclamados no presente processo. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0005.2109-9

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executado: MARGARET PEREIRA DA SILVA

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052 e SUSISDARLEM ALVES MOTA

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls. 49), intime-se o exequente para se manifestar. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 335/06

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executado: HOTEL AMAZONAS LTDA

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052 e SUSISDARLEM ALVES MOTA

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls. 78), intime-se o exequente para se manifestar. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 153/03

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executado: AILTON NAZARIO COSTA

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052 e SUSISDARLEM ALVES MOTA

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar nos autos. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Reconhecimento de sociedade de fato c/c com adjudicação de bem móvel nº 6417/12 (2012.04.7181-4) em que é requerente **JOSÉ DO BONFIM OLIVEIRA** e requerido **Wanderson Lopes de Oliveira e Wemerson Lopes de Oliveira herdeiros de Marli Lopes Porto**, sendo o presente para **CITAR** os requerido nos autos supra, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegado na inicial, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Citem-se os requeridos via edital com prazo de 30 dias, para contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 5 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (17/07/2012). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1º substituição automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Substituição de Curatela n.º 5148/09 (2009.0006.4570-7), tendo como requerente Maria Helena Cursino Pinheiro e requerido Rita Pereira Lima, e que as fls. 34 e 35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a substituição de Curatela de Maria Gracilene Pinheiro Cursino, sendo a curadora a Sra. **MARIA HELENA CURSINO PINHEIRO**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto Posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro o pedido constante da inicial, para nomear Maria Helena Cursino Pinheiro, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 43, nº 940, Setor Universitário, Miracema do Tocantins – TO, como curadora de Maria Gracilene Pinheiro Cursino. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins – TO, em 26 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos quatro dias do mês de julho de 2012 (04/07/12).

PALMAS

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0003.5909-9/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Eduardo Alves de Oliveira e Outros

ADVOGADO (Eduardo): **Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2.500**

INTIMAÇÃO (Reiterada): Fica o advogado acima mencionado intimado à juntar o instrumento procuratório tocante à petição de fls. 10/11, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0008.6713-2/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: JUAREZ BUCAR NETO

Vítima: SAUDE PUBLICA

FINALIDADE: CITA o autor do fato JUAREZ BUCAR NETO, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Rejânio Gomes Bucar e de Maria Lúcia de Souza, natural de Anápolis/GO, nascido aos 07/06/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para respondê-la no prazo legal. INTIMA para que no dia 10/09/2012, às 14:00horas, compareça na audiência a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. Despacho: "Designo audiência para o dia 10/09/2012, às 14:00 horas...Intimem-se. Cite-se o autor do fato via edital. Palmas, 11 de julho de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0009.5067-6/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Hycaro Souza Luz

Vítima: SAUDE PUBLICA

FINALIDADE: CITA o autor do fato Hycaro Souza Luz, brasileiro, solteiro, electricista, filho de Maria da Anunciação da Luz, natural de Pium/TO, nascido aos 21/11/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para respondê-la no prazo legal. INTIMA para que no dia 10/09/2012, às 14:00horas, compareça na audiência a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. Despacho: "Designo audiência para o dia 10/09/2012, às 14:00 horas...Intimem-se. Cite-se o autor do fato via edital. Palmas, 11 de julho de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0007.2493-5/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: VANESSA BENEVENUTO DA SILVA

Vítima: SAUDE PUBLICA

FINALIDADE: CITA o autor do fato VANESSA BENEVENUTO DA SILVA, brasileira, solteira, manicure, filha de Ivaneide Benevenuto da Silva, natural de Manaus/AM, nascida aos 05/07/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para respondê-la no prazo legal. INTIMA para que no dia 10/09/2012, às 14:00horas, compareça na audiência a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. Despacho: "Designo audiência para o dia 10/09/2012, às 14:00 horas...Intimem-se. Cite-se o autor do fato via edital. Palmas, 11 de julho de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0007.2489-7/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: BRUNO JOVELINO NETO

Vítima: A COLETIVIDADE

FINALIDADE: CITA o autor do fato BRUNO JOVELINO NETO, brasileiro, solteiro, lavador de carros, filho de Inácio Andrade e de Mônica Ferreira Mamede de Barros, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 26/01/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para respondê-la no prazo legal. INTIMA para que no dia 10/09/2012, às 14:00horas, compareça na audiência a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. Despacho: "Designo audiência para o dia 10/09/2012, às 14:00 horas...Intimem-se. Cite-se o autor do fato via edital. Palmas, 11 de julho de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0007.2491-9/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

FINALIDADE: CITA o autor do fato MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, filho de Sebastião Batista e de Dalva Paula dos Santos Batista, natural de São Félix do Xingu/PA, nascido aos 17/04/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para respondê-la no prazo legal. INTIMA para que no dia 10/09/2012, às 10:00horas, compareça na audiência a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. Despacho: "Designo audiência para o dia 10/09/2012, às 11:00 horas...Intimem-se. Cite-se o autor do fato via edital. Palmas, 11 de julho de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0008.5028-2/0**

Ação: Divorcio

Requerente: B.C.S

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)

Requerido: L.C.O.S

Advogado: BUENÁ PORTO SALGADO e HELENICE ALVES PORTO

Interessados: W.F.F e A.C.V.F

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK

"DESPACHO: Embora a parte autora não tenha demonstrado vontade de dar seguimento normal ao presente feito, o certo é que o Requerido vem sofrendo grande prejuízo. Daí antes de tomar qualquer medida mais seria é prudente que seja designada audiência e tentar conciliação ao menos a respeito dos valores depositados. Designo audiência conciliatória para as 09horas do dia 10 de agosto de 2012, devendo as partes ser

intimados. Os terceiros que estão procurando ingresso no presente feito deverão ser intimados. Cumpra-se. Ass. 16 de julho de 2012 – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0012.3131-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILTON ROSA GUIMARÃES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

AUTOS Nº 943/02

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: RONALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: Reportando-me aos termos da petição de fl. 139, cumpre esclarecer que a expedição de mandado para desocupação da área invadida, consoante o provimento judicial de fl. 113/117, perdeu, a meu sentir, o seu objeto, em face de a última decisão lançada nos autos do agravo de instrumento nº 4338/2002, haver convertido aquele recurso em retido, face à ausência dos requisitos do *fumus boni iuris* e do perigo de lesão grave ou de difícil reparação, tendo inclusive o referido *decisum* transitado em julgado (fl. 183, autos em apenso). Por outro lado, considerando que entre o despacho que designou a audiência de justificação até a presente data, decorreu o prazo de mais de 09 (nove) anos sem que o aludido ato tenha se realizado; Considerando, ainda, que a situação fática versada nos autos pode eventualmente haver se alterado durante esse tempo, **DETERMINO** a intimação do autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento. Não havendo resposta, façam-se os autos conclusos para sentença; sendo ofertada manifestação pela continuidade do feito, fica a Escrivania autorizada a designar data para a realização da audiência de justificação. Para a segunda hipótese (designação de audiência), nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão intervir, desde que o façam por intermédio de advogado. O prazo para contestar contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida (art. 930, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 17 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012– DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0003.5224-0, tendo como Denunciado: ADELMO AIRES FERNANDES, brasileiro, nascido aos 06/07/1972, natural de Porto Nacional/TO, filho de Abel Dias Fernandes e Maria Aires Fernandes, como Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, IV, do Código de Processo Penal, Absolvo Sumariamente o Denunciado Adeldo Aires Fernandes da acusação que lhe foi imposta, haja vista encontrar-se entinta a sua punibilidade pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime a ele atribuído (artigos 107, IV, 109, VI, 110, § 1º, 129 § 9º, todos do Código Penal). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe..* Palmas(TO), 28 de Março de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de julho de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0003.0215-3, tendo como Requerido: LUIS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, azulejista, nascido aos 19/08/1970, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Jorge Carneiro da Silva e Maria Francisca Costa Silva, como Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição.* Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de julho de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM BLOCO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2009.0011.6061-8, 2009.0011.7442-2, 2009.0011.0022-4 e nº 2010.0011.9178-9, tendo como Requeridos: SEBASTIÃO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, corretor, natural de Brejinho de Nazaré/TO, nascido aos 19/09/1968, filho de Daniel Gomes Bizerra e Edwirgens Araújo Bizerra; ADELINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviço gerais, natural de Arraias/TO e AGNALDO DA SILVA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, nascido aos 17/07/1968, natural de São João do Caiua/PR, respectivamente, e como os Requeridos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição.* Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de julho de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1092-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Mauro de Freitas Correa Junior e Ivone Elizabeth Correa Santomé

Adv.: Dr. Igor Correa de Castro Santomé OAB/GO-29938

Requerido: Enerpeixe S/A

ADECISÃO: “Trata-se de ação de indenização proposta por Mauro de Freitas Corrêa Júnior e sua esposa em face de Enerpeixe S/A. O M.M Juiz que me antecedeu proferiu decisão determinando que os requerentes emendassem a inicial para adequar o valor da causa, o que foi prontamente atendido, conforme faz prova a petição de fls. 85/86. Assim, recebo a emenda a inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 290.520,00 (duzentos e noventa mil quinhentos e vinte reais). Analisando detidamente os autos, verifico que os requerentes requereram os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 10.060/50. Ademais, pelos documentos que dos autos consta, verifico que os autores possuem condições financeiras o bastante para custear as despesas processuais. Às fls. 35/40, juntos recibos com valores altos onde o Sr. Mauro comprova o pagamento de serviços realizados em sua propriedade. Verifico ainda, conforme documento de fls. 25, que a esposa do Sr. Mauro ora requerente, é residente e domiciliada em um **bairro nobre da capital goiana**, é de conhecimento público e notório aos moradores daquela cidade que o referido setor possui uns dos metros quadrados mais caros da cidade. Desse modo, não comprovada pelos requerentes a insuficiência de recursos, exigência esta, também a ser observada para o deferimento da assistência judiciária, não há como se conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita, principalmente porque o ônus dessa prova era de sua incumbência, nos termos do art. 333,1, do CPC. Posto isto, intimem-se os requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais (de acordo com o valor da causa que fora apresentado na emenda da inicial), sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 11 de junho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2.011.0008.1643-0/0

Natureza da Ação: Conhecimento.

Requerente: Espólio de RAUL SEABRA NETO representado por SUMAIA DO COUTO e OUTROS.

Advogado: Dr(a). Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664; Dr. Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO nº 3987; Dr. Renato Pereira Mota – OAB/TO nº 4581; Dr(a) Lorena Coelho Valadares Silva – OAB/TO nº 4619 e Dr. Julio César Pontes - OAB/TO nº 690 - E.

1º Requerido...:GENERALI BRASIL SEGUROS S/A.

Advogados: Dr. Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo – OAB/SP nº 180.623 e Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5057.

2º Requerido...:SICOOB/CRÉDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

3º Requerido...: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS DE GOIÁS LTDA – SICOOB GOIÁS CENTRAL.

Advogado: Dr(a). Léo Dias da Silva – OAB/GO nº 25.436.

INTIMAÇÃO: Fica(m) os Advogado dos (Requeridos – GENERALI BRASIL SEGUROS S/A e COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA – SICOOB GOIÁS CENTRAL), Dr. Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo – OAB/SP nº 180.623 e Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5057, Dr(a) Léo Dias da Silva – OAB/GO nº 25.436, do inteiro teor do Despacho de fls. 342, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Intimem-se os réus **(a)** GENERALI BRASIL SEGUROS S/A e **(b)** COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA, por seus advogados, a **responderem/contrarrazoarem** a APELAÇÃO ADESIVA dos autores de f. 312/322 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS e após a conclusão; 2. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 12 de julho de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº: 2.012.0005.0352-0/0**

Natureza: Consignação em Pagamento com pedido Antecipação de Tutela.

Requerente: Wilmar Wagner Nascimento de Sousa.

Advogada: Drª. Iara Maria de Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerido: Virgílio da Silva Azevedo.

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781 e outro.

Intimação: Intimar o réu reconvinente, por seu advogado, Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781, a recolher as custas e taxa judiciária no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção da reconvenção, conforme despacho de fls. 92 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o réu RECONVINTE (f. 60/69) por seus advogados (f. 70), a recolher as custas e taxa judiciária no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção da reconvenção. 2 – Diga o autor por sua advogada (f. 11), quanto à Contestação do réu de fls. 47/54 no prazo de dez(10) Dias. 3 – Intime-se e cumpra. Paraíso do Tocantins –TO. 12 de julho de 2012.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória n. 2012.0003.4128-7**

Origem: 3ª Vara da Seção Judiciária de Goiás

Autos n. 2008.35.00.011888-8

Requerente: Transportadora Dom Jovani Ltda.

Advogado: Gracielly Rodrigues de Souza, OAB/GO-22.734

Requerido: ARG Construtora Ltda. e outro

Advogado: Dr. Caren dos Santos Melo, OAB/MG78.218

Requerido: DNIT- Departamento Nacional de Trânsito

Advogado: Dr. Carlos Henrique Dayrell Fernandes, OAB/GO-12261

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de Inquirição de testemunhas designada para dia 02 de outubro de 2012, às 16:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei

Autos n. 2012.0002.3561-4 – Carta Precatória

Origem: São Luis de Montes Belos/GO

Autos n. 10276 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Damiana Rocha

Advogado: Maria Natalicy Braz Mothe, OAB/GO-10708

Dr. Robledo Eurípedes Vieira de Resende, OAB/GO-2.223

Requerido: Afonso Praxede (espolio)

Advogado: Dr. Sebastião Maria Sabino, OAB/GO.12.953.

Dr. Dr. Zanigrey Ezequiel Filho, OAB/GO 18.580

Dr. Martinês Rodrigues Maciel, OAB/GO-12.292

Dr. Jorge Augusto Jungmann, OAB/GO 1655

Dra. Zelia dos Reis Rezende, OAB/GO-4.610

Para a audiência de inquirição de testemunhas a realizar-se dia 02 de outubro de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências do Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO

Autos n. 2012.0002.2759-0 – Carta Precatória

Origem: 3ª Vara Cível

Autos n. 2010.0006.8900-7 – Ação Cominatória

Requerente: Tiago Arruda Ferreira

Advogado: Dr. Pamela Rocha Pires, OAB/TO- 3941

Requerido: Sobral Comercio de Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, OAB/TO-875

Ficam os advogados das partes intimados para que compareçam perante o Juízo da 2ª Vara cível dia 02 de outubro de 2012, às 13:30 horas, a fim de serem ouvidos em audiência.

Autos n. 2012.0001.1244-0 – Carta Precatória

Origem: São Leopoldo/RS

Autos n.033/1.10.0001191-7 – Substituição de Curador

Requerente: Eliene /Amorim dos Santos

Advogado: Dr. Débora Perin, OAB/RS 44177

Requerido: Erivelton da Conceição Santiago

Fica a advogada da autora intimada para a audiência de inquirição de teste, unha arrolada pela requerente, dia 02/10/2012, às 15:30 horas, na sala de audiência do Juízo da 2ª Vara cível, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins, TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Carta Precatória n. 2012.0001.3378-1**

Origem: 2ª Vara Judicial da Co9marca de Embu das Artes/SP

Autos n. 176.01.2009.004076-7/000000-000

Requerente: Liberty Seguros Ltda.

Advogado: Dr. Roberto Mauro Fernandes Cenize, OAB/SP-130337

Requerido: Elias Martins

Advogado: Dr. Daniela Bachur, OAB/SP-155956

Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela autora, a realizar-se dia 13 de setembro de 2012, às 17:00 horas, na sala de audiência do Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO.

PARANÁ**1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0001.9387-7**

Ação: Revisão de Benefício

Requerente: Joana do Nascimento Carvalho

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 242.922

Requerido: INSS

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2012.0002.4969-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Albertino de Abreu Conceição

Advogado: Dr. Olegario de Mouro Junior OAB/TO 2743

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0012.7728-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Erundina Costa Reges da Rocha

Advogado: Dr. Euzélio Heleno de Almeida AOB/GO 25.825

Advogado: Dr. José Ary de Souza Gomes OAB/GO 32108

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2012.0002.4969-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Albertino de Abreu Conceição

Advogado: Dr. Olegario de Mouro Junior OAB/TO 2743

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0004.8516-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Amanda Oliveira Araújo

Advogada Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls. 59. Vista à autora por 10 (dez) dias. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0004.8516-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria José de Santana

Advogada Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls. 59. Vista à autora por 10 (dez) dias. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0005.9710-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria José de Santana

Advogada Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls. 62. Vista à autora por 10 (dez) dias. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2012.0002.4989-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Anita de França Carvalho

Advogada Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Nathália Laurentino Cordeiro Maciel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a autora em 10 (dez) dias. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0004.2414-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Antônio de Almeida Reges

Advogada Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procurador Federal: Clécio Alves de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora por sua advogada, para apresentar contrrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paraná, 06/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2012.0000.3388-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: Eulina Nunes Curcino
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a proposta de acordo às fls. 33/37, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Cumpra-se. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0006.8149-9

Ação: Previdenciária
 Requerente: Ereni Catarino da Silva Araújo
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação, archive-se com baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Ação: Previdenciária

Requerente: Eulina Nunes Curcino
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a proposta de acordo às fls. 33/37, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Cumpra-se. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0001.6669-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Rosarina Rabelo da Silva Malheiro
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Swamy Rúbya Leite Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre laudo pericial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0010.9248-9

Ação: Previdenciária
 Requerente: Gercy Pereira Malheiro
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre laudo pericial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0009.3069-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: Josecy Marques de Souza Araújo
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Joaquim Moreira Rocha a
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou tratorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Tendo em vista que a petição de fls. 99 não veio acompanhada das razões de apelação, determino seu desentramento e e autuação na contra-capa dos autos, devendo o cartório certificar o ato. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0004.2410-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Joana do Nascimento Carvalho
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou tratorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0001.2147-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: José Mariano Souza Neto
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou tratorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0006.8145-6

Ação: Previdenciária Salário Maternidade
 Requerente: Vanuza Nunes Rodrigues
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Joaquim Moreira Rocha
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou tratorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0006.0860-0

Ação: Previdenciária Salário Maternidade
 Requerente: Silvania Quirino da Fonseca Santos
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Clécio Alves de Araújo
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou tratorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0006.0859-7

Ação: Previdenciária Salário Maternidade
 Requerente: Doraci da Costa Oliveira
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal:Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou tratorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.00111.2102-7

Ação: previdenciária
 Requerente: João Batista da Silva
 Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Santori Filho OAB/TO 4.301-A
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre laudo pericial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0009.9702-6

Ação: Aposentaria
 Requerente: Leonardo Alves Varanda
 Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Santori Filho OAB/TO 4.301-A
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Rafael Vasconcelos Noleto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação, archive-se com baixas e anotações necessárias.Cumpra-se. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2010.0001.5119-8/0 - JECC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Ricardo José Thomas
 Advogado: S/Advogado
 Requerido: Pedro Vinicius Martins Belarmino
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.934

Despacho Nº 42: " Que a parte movimente o feito, indicando bens, sob pena de extinção, no prazo de 72 horas. Em 12/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0001.2924-9/0 - JECC

Ação: Execução
 Requerente: Ricardo José Thomas
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB – TO 4364
 Requerido: Rosalina Dias Noletto
 DESPACHO: "Designe-se a data para audiência. Cite-se. Intime-se. Dia 27/9/2012, às 10:30 (conciliação) para que se ajustem em juízo. 12/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0001.2919-2/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Sonora Auto Peças
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138
 Requerido: Valmir da Silva Junior
 DESPACHO: "Tente-se conciliar as partes. Designo dia 9/8/2012, às 9:30. Intimem-se. P A 11/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.0003.2311-4/0 - JECC

Ação: Declaratória
 Requerente: Didácio Coelho Filho
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138
 Requerido: Banco Bradesco
 DESPACHO Nº49: "Recebo a inicial. Cite-se no rito do Juizado para a audiência conciliação dia 26/09 às 10h e 15 minutos. Na oportunidade deve apresentar a contestação e o réu tem prazo de 05 (cinco) dias para réplica. Cumpra-se. 12/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0003.7100-7/0

Ação: Retificação de Registro
 Requerente: Sérgio Carvalho e outros
 Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB/TO nº 792-B
 Intimação – Despacho: "(...) 2 - Determino que o autor junte aos autos parecer detalhado do Incri pois o percentual não é suficiente para a retificação. O parecer deve mencionar se a retificação é conforme o pedido inicial de fls. 07/08 e 09 (que especifica a área a ser retificada). 3- Após, vistas ao MP e cls para sentença. PA, 9/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2009.0011.2865-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Alessandra Soares Craveiro
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 4.897-A
 Executada: Dionelson Bonfim Nunes
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB/TO nº 2309
 Intimação – Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 17h. Intimem-se. PA, 25/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2010.0001.2918-4/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Dionelson Bonfim Nunes
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB/TO nº 2309
 Embargada: Alessandra Soares Craveiro
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 4.897-A
 Intimação – Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 16h. Intimem-se. PA, 25/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito".

PEIXE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035/2012**

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2007.0009.6963-8

REQUERENTE: SIZENANDO DIAS DOS SANTOS
 Advogado do Requerente: Dr. Daniel Plazzi Guimarães OAB/GO 24.658(fls.08) e Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4.075(fls.22)
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*Fica a parte autora intimada por meio dos seus Advogados, para proceder a juntada dos documentos(planilha) necessária à liquidação da sentença confirmada pelo acórdão de fls.76, e dos termos do r. Despacho abaixo integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.79): Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado às fls. 42/45, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor Sizenando Dias dos Santos no de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2008.0008.5640-8

REQUERENTE: VENCERLINA ALVES PINTO
 Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhria OAB/TO 3996 (fls. 10)
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 *Fica a parte autora intimada por meio do seu Advogado, para proceder a juntada dos documentos(planilha) necessária à liquidação da sentença de fls.53/58, e dos termos do r. Despacho abaixo integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.63): Vistos, Tendo em vista que consta dos autos a implantação do benefício conforme comprovante de fls. 65, determino: 1 - Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 2 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **VENCERLINA ALVES PINTO** no de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2011.0003.1060-0

REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado do Requerente: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811(fls.10)
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 *Fica a parte autora intimada por meio de sua Advogada, de que o benefício da autora fora implantado em 01/06/2012, e para apresentar, querendo, contrarrazões de recurso nos termos do r. Despacho abaixo integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.87): "Vistos,...Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Federal da 1ª Região. Cumpra-se...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2010.0000.1178-7

REQUERENTE: DEUSELINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado do Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B e Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO4532(fls.09)
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*Fica a parte autora intimada por meio de seus Advogados, de que a parte Requerida também protocolizou recurso de Apelação às fls.55/66, e para apresentar, querendo, contrarrazões de recurso nos termos do r. Despacho abaixo integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.67): "Vistos,...Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Federal da 1ª Região. Cumpra-se...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2009.0003.3032-3

REQUERENTE: NAZARÉ PEREIRA DIAS
 Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhria OAB/TO 3996(fls.07)
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*Fica a parte autora intimada por meio de seu Advogado, de que a parte Requerida protocolizou recurso de Apelação às fls.62/73, e para apresentar, querendo, contrarrazões de recurso nos termos do r. Despacho abaixo integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.74): "Vistos,...Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Federal da 1ª Região. Cumpra-se...".

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0001.9819-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
 Requerente: RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS
 Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 79 a 84: " Vistos. (...) Diante os fatos colhidos a partir de nossas análise e observação, conclusão da perícia socioeconômica e; tecnicamente, podemos afirmar que o periciado RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS não possui requisitos para a concessão do LOAS. Antes o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e não concedo o benefício requerido por não preencher os requisitos expostos na Lei 8.742 de 1993 e Decreto 6214/2007. Deixo de condenar o autor as custas e despesas processuais por estar amparado pelo benefícios da justiça gratuita. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor tenha condições para poder suportá-los. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2814-0/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com EMBARGOS
 Embargante: FELÍCIO TEODORO VENTURA
 Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO nº 259-A
 Embargado: SADY MACHADO CEZAR
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 80: "Vistos. Considerando que os Embargos declaratórios são com efeitos infringentes, intime-se a parte contrária p/ se manifestar querendo, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/07/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2622-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: ANA GOMES DE MELO

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289 e

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 41/42: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por ter a autora ANA GOMES DE MELO desistido da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora as custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0010.9705-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 87: “Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 12/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0003.6619-2/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: EDIMAR GONZAGA CAMPOS

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Requerido: Espólio de PETRONILIO GONZAGA CAMPOS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 14: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Feito sob assistência judiciária. Publique. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais. Desentranhem-se os documentos requeridos, mediante recibo, substituindo-os por cópias.

AUTOS nº 2012.0000.0695-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELBA MARINA LIQUI RAMOS

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Fica a parte Autora, por sua Procuradora, INTIMADA para querendo, impugnar a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 24 a 38, no prazo legal.

AUTOS nº 1.180/2004

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOMORAL E MATERIAL

Requerente: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS

Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogados: Drs. MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT nº 3811 e SILAS AUGUSTO DE SOUZA – OAB/MT nº 5122-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 321: “Expeça-se alvará do valor depositado às fls. 320. Intime-se a requerida a providenciar o pagamento das custas e taxa judiciária de fls. 286, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de anotado na Distribuição e inscrita na Dívida Ativa. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 16/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1227-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DELMIRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 38/39: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter a autora DELMIRA PEREIRA DOS SANTOS promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0002.2435-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA MARIA CARLOS PEREIRA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 58/59: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter a autora ANA MARIA CARLOS PEREIRA promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0003.4541-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA LEMOS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 33/34: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter a autora MARIA APARECIDA

PEREIRA DA SILVA LEMOS promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2987-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 38 a 41: “Vistos. (...) Assim, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder o AUTOR SEBASTIÃO SOARES DA SILVA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos - (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-07GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2980-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCA PEREIRA SOARES

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 38/39: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter a autora FRANCISCA PEREIRA SOARES promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3466-3/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal : Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

Embargada: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA fls. 16/17: “Vistos. (...) É O RELATÓRIO. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 740, parágrafo único do CPC. O embargado devidamente citado e intimado para manifestar no prazo legal deixou que o prazo transcorresse “in albis”, o que leva a concordância tácita. Assim julgo procedentes os embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/Executado. Deixo de condenar o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários, uma vez que não houve resistência aos embargos. Proceda-se os atos necessários a expedição de precatórios/RPV. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2008.0002.9613-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOAQUIM CARDOSO DE SANTANA

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 36/37: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter o autor JOAQUIM CARDOSO DE SANTANA por não haver promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 12/07/12. ...”

AUTOS nº 2008.0005.5377-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DAMARCIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 41: “Vistos. Redesigno audiência de instrução para o dia 30/04/2013, às 16:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2007.0007.3860-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 83 a 86: “Vistos. (...) Assim, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder o AUTORA RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos - (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-07GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 12/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0005.4524-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA NAZARET DA SILVA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 48/49: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter a autora MARIA DE NAZARET DA SILVA promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual n. 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 13/07/12. ...”

AUTOS nº 2012.0001.8201-4/0

AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS...
 Requerente: ILDECI DA SILVA LEITE
 Advogado: Dr. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/TO nº 4831
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogados: Drs. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 105: “Vistos. Intime-se a parte autora para comprovar os depósitos dos valores consignados, para expedição do alvará de levantamento, por ser quantia incontroversa, prazo de 3 (três) dias. Comprovado os depósitos expeça-se o alvará de levantamento. Após conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/07/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3064-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOSÉ NUNES SOBRINHO
 Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 33: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 16/07/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3391-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: IVANDA MARIA ALVES
 Advogados: Drs. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO nº 27.505 e RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/GO nº 27.506
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 94: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 16/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0005.4445-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE
 Requerente: MARIA HELENA QUEIROZ DA SILVA
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Fica a parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/06/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2008.0004.7580-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
 Requerente: SELVINO ANTÔNIO DE CASTRO
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Fica a parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/06/2012, conforme determinado em sentença.

AUTOS nº 2012.0000.0732-8/0

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: AURELINO GONÇALVES NETO
 Advogados: Drs. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON - OAB/GO nº 30.669 e RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO nº 31.437
 Requerido: BANCO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A atualmente acampado ao BANCO SANTANDER S/A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 66: “Vistos. O réu foi citado conforme AR (fls. 65v) juntado aos autos mas não contestou o pedido até a presente data. Passo a analisar se ocorreu o efeito da revelia, bem como os pedidos de concessão de liminar. A presente demanda tem como objeto o contrato de financiamento nº 20015207525 celebrado entre as partes. Sendo matéria exclusivamente de direito, não ocorre à revelia, cabendo ao autor demonstrar através de documentos (neste caso o contrato nº 20015207525) que faz jus ao deferimento de seus pedidos. Se a inicial estivesse devidamente instruída com o contrato nº 20015207525 caberia o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Ocorre que o Autor dentre os pedidos requer a inversão do ônus da prova, para que seja determinado ao Réu a exibição do Contrato de Financiamento Bancário – CDC nº 20025207525, alegando que não o recebeu no ato da contratação. Decido. Os pedidos de liminar do Autor não podem ser concedidos. Vejamos:

O autor alega que não recebeu a sua via do contrato que celebrou com o Requerido. Tal argumento, a priori, não pode ser aceito, uma vez que, encontra-se nos autos cálculos e tabelas que o Autor acredita serem os valores corretos de seu débito com o Requerido. Como o Autor conseguiu mandar elaborar tais cálculos se não tinha uma cópia de seu contrato? Em qual documento o Sr. Perito se baseou para chegar aos valores constantes no Laudo Técnico de Revisão de Cálculos referente ao contrato de CDC - Crédito Direito ao Consumidor nº 20015207525. As partes devem agir no processo com lealdade e boa-fé. Diante do exposto, por não vislumbrar prova da fumaça do bom direito em favor do Autor, deixo de conceder as liminares requeridas no item C (fls. 13). Desnecessário a análise do perigo da demora, pois, os requisitos exigidos para a concessão da liminar são cumulativos e não alternativos. Intime-se o Autor para juntar o cópia do Contrato de CDC nº 20015207525, a fim de possibilitar o julgamento antecipado do feito nos termos do artigo 330, I do CPC, no prazo de 3 (três) dias sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Peixe, 16/07/12. ...”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022 - 7. – REINVIDICATÓRIA.

Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA e OUTRA.

Procurador (A): DR. Ercides Lima de Oliveira Junior. OAB/DF: 12.352, Dr. Mariani Carneiro Chater. OAB/DF: 25.235 e Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B. **Requerido:** MANOEL RIBEIRO DE JESUS e OUTROS. **Procurador:** DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA. OAB/TO: 2709-A, DR. MARIANI CARNEIRO CHATER. OAB/DF: 25235, DR. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA. OAB/TO: 2024, DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA. OAB/TO: 2442 e ELZA FACCHINI. OAB/SP: 41951. **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS REFERIDOS AUTOS SOBRE OS DESPACHOS:** Folhas 100/102: A narrativa da parte autora merece acato, se de acordo com a certidão do oficial de justiça. No mais, à mingua da caracterização de litisconsórcio necessário, caberá à parte autora a fixação do pólo passivo no seu interesse. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias, inclusive no Distribuidor, com a fixação agora de forma definitiva quanto ao pólo passivo (mediante inclusão/exclusão conforme o caso). Fica reaberto o prazo de 15 dias para resposta, sendo que ausência desta implicará em revelia nos termos do CPC, artigo 285 e 319. Int. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.” FLS. 106 e Despacho: fl. 427: Supra e fl. 106: Providencie-se o necessário, mediante certificação. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 600/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2523 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: FREDERICO RONTONDARO CORSINI.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 52/53.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 599/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2513 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: GEDEON AIRES DE ANDRADE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 598/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2497 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 597/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2528 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: GILVAN GOMES DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5492-9/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requente: JOÃO JOAQUIM CRUZ

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 29/37: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Int. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3009-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado(a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

Requerido: IHERING ROCHA LIMA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "CERTIDÃO: 'Certifico que, nesta data, em cumprimento a orientação do CNJ, bem como o Ofício Circular nº 22/2012 da lavra do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, com o cunho único de dar impulso ao processo, bem como esgotar todos os recursos disponíveis antes de realizar citação/intimação editalícia, procedi à consulta junto às bases de dados dos sistemas INFOSEG E SIEL diligenciando no sentido de encontrar o endereço de IHERING ROCHA LIMA. Certifico ainda que, a consulta junto ao INFOSEG apresentou endereço diverso do constante dos autos, qual seja, **Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 05 AP Palmas/TO – CEP 77.015-550**. Dou fé. Porto Nacional, 06/06/12. GRACIELE G.S. LAGE MAGALHÃES. Assessora da 1ª Vara Cível' **Certidão supra**: Vista à parte autora para que promova a citação da parte requerida, no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Int. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0693-4/0 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requente: VANDRA ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/TO 4.327

Requerido: VIVIANE SOARES DE MELO SANTOS

Advogado(a): DR. OSVANDO BRAZ DA SILVA OAB/TO 2.736 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 157: "A retirada com vista implica em conhecimento da sentença, razão pela qual o prazo de recurso, em última análise, deve ser contado da data de 27/02/2012. Na apresentação do recurso é que a suscitação de eventual desconsideração de prazo decorrido anteriormente deveria ser efetivada. Certifique-se a respeito do trânsito em julgado, se o caso. Havendo o trânsito em julgado relativamente a ambas as partes, arquivem-se os autos." Int. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6765-7/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: CERÂMICA ROMA LIMA E ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS

Advogado (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): DRª CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), no prazo legal."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6763-0/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (A): DRª CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

Requerido: CERÂMICA ROMA LIMA E ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS

Advogado (a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 610-A - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), no prazo legal."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3512-0/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA-TO

Advogado (a): SILVANA FERREIRA DE LIMA OAB/TO949-B

Requerido: ARAGUAIA POÇOS ARTESIANOS LTDA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 14: "Diante do exposto homologo a deistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do CPC e, por consequência declaro extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, declarando extinta a execução, com fundamento nos art. 267, VIII e 795, do diploma acima citado. À mingua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários." P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2871-0/0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: LUZIMAR FERREIRA PONTE

Defensor Público (a): DR. ARTHUR LUIZ DE PÁDUA MARQUES - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 64: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9796-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado(a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 A

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador(a): DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B - INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: "...Homologo os cálculos de folhas 86/92, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram. Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber." Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4974-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requente: IDEVAN CARDOSO TAVARES

Advogado(a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 A

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador(a): DR. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942-B E MARIA INÊS PEREIRA OAB/TO 111 - INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: "...Homologo os cálculos de folhas 390/395, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram. Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber." Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9348-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requente: MANOEL MESSIAS RIBEIRO CAIXETA

Advogado(a): DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3.156

Requerido: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado(a): DR. RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO OAB/GO 16.639 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DAS FLS. 74/76: "Dê-se vista a parte requerida com oportunidade de manifestação a respeito." Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 596/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2529 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54."

2ª Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0004.1872-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: UBIRATAN CATTABRIGA ZACCHE

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO – 2550

Requerido: ESPOLIO DE JOHN JORGE

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 005/2012

O Dr. **Alessandro Hofmann T. Mendes**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o levantamento de dúvida acerca da sanidade mental do autor **Maurício Bonfim Lino Cardoso**.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Incidente de Insanidade Mental do autor **Maurício Bonfim Lino Cardoso**, a fim de ser ele submetido a perícia médico legal.

Art. 2º. NOMEIO, como curador do autor, o Dr. **Danilo Frassetto Michelini**, Defensor Público.

Art. 3º. PROCEDA a intimação do representante do Ministério Público e do curador do indiciado para, caso queiram, apresentarem, no prazo de três (3) dias, quesitos.

Art. 4º. INCUMBE à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização do exame, inclusive oficiando ao Coordenador (a)

do Instituto Médico Legal da cidade de Porto Nacional/TO, com escopo de ser nomeado perito oficial para realização de perícia médico-legal no autor. Ressalvo que a nomeação do perito dar-se-á pelo próprio órgão público, que comunicará a data da perícia ao Juízo, informando qual o perito oficial designado.

AFIXE-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

Porto Nacional – TO, 17 de Julho de 2012

Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 986/06 - AÇÃO: DECLARATÓRIA CUMULADA COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS

Requerente: Anacleto Alves da Silva
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426
Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus / TO
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A
FINALIDADE: intimação do despacho: I – Intime-se a Fazenda Pública, para embargar a ação no prazo de 30 dias, (CPC, art. 760). II – Se não houver impugnação, certifique-se e expeça-se a RPV. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0006.4242-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: HAGAMENON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA – OAB/TO 1.535-B.
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da testemunha Alessandro Gomes de Oliveira, para tomar ciência da decisão de fls. 80, a seguir transcrito: “DECISÃO - ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA pede para que este Juízo releve a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) arbitrada em razão de sua falta injustificada à audiência de instrução e julgamento, no qual prestaria depoimento como testemunha. Ressalta ser pobre e não ter condições de arcar com tal sanção sem se privar do essencial para sobreviver. Juntou ao pedido, o documento de fls. 77. Eis a soma dos fatos. Passo às razões de decidir: Ao analisar a situação, tenho por medida impositiva relevar a sanção imposta e revogar a decisão que arbitrou a multa, mas deve ALESSANDRO ser cientificado que o dever de colaborar com o juízo, em regra, é inescusável, ou seja, imperdoável. Assim, as faltas aos atos processuais devem ser comunicadas ao Poder Judiciário com antecedência. Intime-se. Taguatinga, 20 de junho de 2012. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.0028-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G.S.A., representada por sua mãe Gercilene Alves dos Santos
EXECUTADO: Alberto Araújo Chagas
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa-OAB/TO nº1857
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.33/34. “DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art.733, §1º, I, do CPC. Atualizado o valor do débito vencido, nos moldes definidos nessa decisão, expeça-se MANDADO DE PRISÃO, e bem assim carta precatória, se necessário, nele registrado: a) a autoridade que efetuar a detenção deverá cumpri o disposto no art.5º, LVII, da CF/88, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada; b) a advertência de que o cumprimento da pena não exime o executado o pagamento das prestações vencidas e vincendas(art.773,§2º, CPC). Comprovada mediante recibo e certidão da escrituração a quitação da dívida devidamente atualizada até a data de expedição do mandado, inclusive os honorários advocatícios, suspenda-se o cumprimento da ordem de prisão(art.733, §3º, CPC), liberando-se imediatamente o preso, independentemente de alvará de soltura. Instrua-se o mandado de prisão civil com cópia desta decisão e cálculo de atualização do débito. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Taguatinga/TO, 22 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0010.9406-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - DPVAT
REQUERENTE: Maria de Lourdes Soares de Jesus
ADVOGADA: Dra. Patrícia Juliana P.R. Marques-OAB/TO nº4.661
REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
INTIMAÇÃO a advogada da autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 12/09/2012, às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº 2010.0006.5685-0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: Aline Cordeiro da Silva
REQUERIDO: Manoel da Silva Rosa
ADVOGADO/CURADOR: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO nº1857
INTIMAÇÃO ao advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/08/2012, às 15h30min, no Fórum local

AUTOS Nº 2009.0005.4246-0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: K.S.L, representado por sua mãe Carmem Flor da Silva
REQUERIDO: Nelson Lima da Silva
ADVOGADO: Dr.Elson Gonçalves Júnior
INTIMAÇÃO ao advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/08/2012, às 15h50min, no Fórum local

AUTOS Nº 2008.0008.3158-8

AÇÃO: ALIMENTOS C. PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: V.G.C., representado por sua mãe Luzia Gomes dos Santos
REQUERIDO: Manoel Urcino da Cruz
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO nº1857
INTIMAÇÃO ao advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/08/2012, às 15h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº 2007.0006.1141-5

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: Ministério Público, substituto proc. dos menores T.G.S.e outro, rep. pela genitora Laudimira Gaspio de Souza
REQUERIDO: Calistro Nunes de Santana
ADVOGADO: Dra.Ilza Maria V. de Souza - OAB/TO nº2034-B
INTIMAÇÃO a advogada do requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/08/2012, às 16h10min, no Fórum local

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.0155-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: Mateus Ribeiro dos Reis
ADVOGADO: não constituído
REQUERIDO: TIM Celular S/A
ADVOGADO: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira AO/DF 22.163
INTIMAÇÃO do requerido e de seu advogado para comparecerem à audiência designada no despacho a seguir transcrito: “I _ Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 14:00 horas, II – Intimem-se as partes para nela comparecer, oportunidade em que poderá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados (Lei nº9.099/95). III – As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.3560-1 (3905/12)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO N. 17.275 e OAB/TO N. 4110-A
Requerido(a): ADAO TAVARES DE MACEDO BEZERRA
Advogado(a): Defensoria Pública
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 82-85, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 3º, §§ 1º e 8º, do Decreto Lei n.º 911/69, CONFIRMO A LIMINAR, pelo que JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no seu patrimônio, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo SIENA ELX, COR VERMELHA, ANO 2001, PLACA MWB 7520, CHASSI 9BD17202423001941, RENAVAL 0768896827. CONDENO a parte requerida ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariedade e valor da causa; CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81); CUSTAS REMANESCENTES, se houver. Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou qualquer restrição junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD. Após o trânsito em julgado: 1) ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA, para o cálculo das custas e para atualização do montante devido pelo requerido, abatendo-se os juros das parcelas vincendas, bem como os valores depositados após o início da presente demanda. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Intime-se o requerido, pessoalmente. Intime-se a Defensoria Pública. P.R.I.C. Tocantínia/TO, 13 de julho de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.3915-3 (1547/07)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº 17275 e OAB/TO nº 4110-A
Requerido: JAAMILTON RIBEIRO PIRES.
Advogado (a): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 84: **Defiro** o requerimento formulado à fl. 80, pelo que determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo deverá manifestar-se a parte, sob pena de extinção do feito. Depois de transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se. Publique-se (DJE), para ciência da parte autora. **Cumpra-se.** Tocantínia/TO, 13 de julho de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0011.2702-7 (3773/11)

Natureza: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA nº 8681 e Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS nº 55.249
Requerido: Darci Aires Parente
Advogado: Não constituído
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 61-62: “(...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores previstos no Decreto Lei n.º 911/69, **DEFIRO LIMINARMENTE**

a busca e apreensão da motocicleta HONDA CG 150 FAN ESDI, GASOLINA, COR VERMELHA, 2010/2011, PLACA MWG 3961, CHASSI: 9C2KC1680BR311061, RENAVAM 282774319. Nomeio como depositária a Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa - OAB/MA 8681, procuradora do requerente, que deverá ser admoestada a preservar a integridade do bem, sob as penas da lei. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel. No tocante ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo. Caso necessário, o Oficial de Justiça poderá valer-se do auxílio da força policial. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. **Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento integral da dívida (parcelas vencidas e vincendas), caso em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Observe-se o requerido que, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei n.º 911/69, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar e não paga a integralidade da dívida, será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.** Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Cite-se. Cumpra-se. Tocantínia, 13/07/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0002.3019-1 (2375/09)

Natureza: Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 e Katherine Debarba – OAB/SC nº 16950
 Requerido: Adriano de Oliveira Santos
 Advogado(a): Não constituído
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 51: “Nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra os termos do despacho de fl. 39, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. **Transcorrido o prazo, certifique-se e faça conclusos. Cumpra-se.** Tocantínia, 13 de julho de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0000.7929-9 (3970/12)

Natureza: Ordinária de Nulidade de Escritura Pública, por Erros de Evição com pedido de liminar.
 Requerente(s): Modesto Caparini
 Advogado(a): Dr. Jose Pereira de Brito – OAB/TO nº 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2934.
 Requerido(a): Persival da Cruz Sales e outros
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-B e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520.
 Requerido: Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis de Rio Sono/TO
 Advogado(a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283, LORENNIA COELHO VALADARES – OAB/TO N. 4619.
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 111: “Tendo em vista que a lide envolve questão de registro público, abrase vista ao Ilustre Representante do Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia (TO), 13 de julho de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0000.9854-4 (3971/12)

Natureza: Ordinária de Nulidade de Escritura Pública, por Erros de Evição com pedido de liminar.
 Requerente(s): Eronita Bressan
 Advogado(a): Dr. Jose Pereira de Brito – OAB/TO nº 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2934.
 Requerido(a): Persival da Cruz Sales e outros
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-B e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520.
 Requerido: Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis de Rio Sono/TO
 Advogado(a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283, LORENNIA COELHO VALADARES – OAB/TO N. 4619.
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 102: “Tendo em vista que a lide envolve questão de registro público, abrase vista ao Ilustre Representante do Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia (TO), 13 de julho de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.3606-0 (3084/10)

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente(s): Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597
 Requerido(a): Vicente da Silva
 Advogado(a): Não Consta
 OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho proferido à fl. 65: “Tendo em vista a localização do endereço do requerido, consoante expediente de fl. 60 determino o cumprimento dos termos da decisão de fls. 49/51, mediante a expedição de carta precatória a Comarca de Palmas/TO. Tocantínia, 13/07/2012. Jorge Amancio de Oliveira.”

AUTOS Nº: 2008.0004.1639-4 (2089/08)

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A e OAB/GO nº 17.275
 Requerido(a): Cleane Honorio da Cunha Mendes
 Advogado(a): Não Consta
 OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho proferido à fl. 56: “Tendo em vista a localização do endereço do requerido, consoante expedientes de fls. 51/52, determino o cumprimento dos termos da decisão de fls. 25/27, mediante a expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO. Intime-se o causidico subscritor do petítório de fls. 44/45, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento hábil a comprovar a cessão de crédito entre as empresas **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-BRASIL**

MULTICARTEIRA. Tocantínia, 13/07/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0000.9948-6 (4011/12)

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A e OAB/GO nº 17.275
 Requerido(a): Cleane Honorio da Cunha Mendes
 Advogado(a): Não Consta
 OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão à fl. 44v.

AUTOS Nº: 2012.0000.9948-6 (4011/12)

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A e OAB/GO nº 17.275
 Requerido(a): Cleane Honorio da Cunha Mendes
 Advogado(a): Não Consta
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 42: “Intime-se o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado expedido à fl. 38, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, devolva o expediente devidamente cumprido. Intime-se o causidico subscritor do expediente de fl. 39, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove nos autos a aquiescência de **Deborah Alves Viana** em assumir o encargo de fiel depositária do veículo a ser apreendido. Tocantínia, 13/07/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.2228-8/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E ARTUR SILVA PEREIRA NETO
 Advogado: Dra. NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS OAB-TO 283 e Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB-TO 1080
 INTIMAÇÃO: Ficam a Dra. NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS OAB-TO 283 e o Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB-TO 1080, intimados da audiência para inquirição da testemunha Raquel Costa de Sousa, designada para o dia 11/07/2012, às 15:45 horas, na Vara de Precatórias de Araguaína - TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.3529-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 DENUNCIADO: DEUSAMAR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B
 DESPACHO: “Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, nos termos do art. 400 do CPP, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2012, às 13h30min**, a ter lugar na Sala de Audiências desta Comarca, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado e os demais atos pertinentes.”

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0011.5082-7/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: CLEOMAR REIS VIEIRA
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado CLEOMAR REIS VIEIRA, brasileiro, em união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 10/03/1980 em Balsas-MA, filho de Lúcia Reis Vieira e Antônio Neves de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínia, 17/07/2012. HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2011.0011.5057-6/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: MICHELANGELO ARAÚJO BARBOSA MARQUES.
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: MICHELANGELO ARAÚJO BARBOSA MARQUES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Tocantínia-TO, nascido aos 05/02/1988, filho de Luzia Rodrigues e Miguel Pereira Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínia, 17/07/2012. HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.7715-9/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: PAULO GOMES JÚNIOR
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado PAULO GOMES JÚNIOR, vulgo “Fuboca”, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 28/02/1986, filho de Paulo Gomes e Maria Célia Rodrigues Chaves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua

inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 17/07/2012. HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0009.5935-7 - Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ILMA WANDA LOPES DE MELO

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 // Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "As sentenças proferidas nos autos em epígrafe reconheceram a inexigibilidade da cobrança das parcelas contratuais, as quais já estavam quitadas. Como consequência da cobrança indevida, o BANCO VOLKSWAGEN foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais, bem como foi condenado a retirar a nome da autora dos cadastros de inadimplentes. O pedido de cumprimento das sentenças está fundado na alegação de que o BANCO VOLKSWAGEN estaria insistindo na cobrança indevida das mesmas parcelas, situação que está impedindo a baixa no gravame contratual, contrato este que, segundo a autora, está quitado desde a prolação das sentenças. Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa, restituo ao BANCO VOLKSWAGEN o prazo de 15(quinze) dias para comprovar que o a baixa das parcelas que a sentença reconheceu quitadas e, conseqüentemente, a baixa no gravame contratual, sob pena de deflagração da fase prevista no artigo 475-J do CPC, inclusive com a majoração da multa fixada nas sentenças. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0000.2008-3 - Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ILMA WANDA LOPES DE MELO

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 // Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "As sentenças proferidas nos autos em epígrafe reconheceram a inexigibilidade da cobrança das parcelas contratuais, as quais já estavam quitadas. Como consequência da cobrança indevida, o BANCO VOLKSWAGEN foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais, bem como foi condenado a retirar a nome da autora dos cadastros de inadimplentes. O pedido de cumprimento das sentenças está fundado na alegação de que o BANCO VOLKSWAGEN estaria insistindo na cobrança indevida das mesmas parcelas, situação que está impedindo a baixa no gravame contratual, contrato este que, segundo a autora, está quitado desde a prolação das sentenças. Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa, restituo ao BANCO VOLKSWAGEN o prazo de 15(quinze) dias para comprovar que o a baixa das parcelas que a sentença reconheceu quitadas e, conseqüentemente, a baixa no gravame contratual, sob pena de deflagração da fase prevista no artigo 475-J do CPC, inclusive com a majoração da multa fixada nas sentenças. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2905-0 - Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOCIVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO DA AMAZONIA

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001 // José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943 // Keyla Márcia Gomes Rosal AOB/TO 2412

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95 DECIDO. Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento por duas razões: 1) o juiz não é obrigado a enfrentar todos os pontos da defesa, mas apenas aqueles indispensáveis para fundamentar suas premissas e conclusões; 2) não se pediu ao BASA a produção de prova negativa, mas sim a realização de um controle efetivo das cédulas disponibilizadas em seus terminais eletrônicos. Com tais fundamentos REJEITO os declaratórios, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes inclusive para requererem o que entendem de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2019-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CERES MAIA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "INDEFIRO o pedido de aplicação de multa ao Banco do Brasil. Com efeito, o acordo homologado em Juízo exigia a expedição de alvará judicial para o depósito e a ordem judicial para o desbloqueio e esta última não foi emitida. Assim, expeça-se mandado de notificação para o Banco do Brasil proceder à exclusão do nome da autor do CCF pela emissão do cheque n.º 850501, em face da consignação do valor constante da cartula em favor da credora. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), a partir do 6º(sexto) dia, a contar a notificação pessoal. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0010.4184-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA

Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado: Edmar Gomes Cavalcante Júnior OAB/MA 5949 // José Alcy Monteiro de Sousa OAB/MA 9209

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A decisão que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença fixou o valor da dívida em R\$7.221,13 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos) (fl. 136), sendo oportuno ressaltar que contra tal decisão não houve a interposição de qualquer recurso. Assim, não havendo nenhum fato novo a justificar a reforma do julgado, INDEFIRO o pedido de fls. 150/151, declaro extinta a obrigação e determino a restituição de eventual saldo remanescente ao devedor. Intimem-se. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0005.2398-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM

Advogado: Amadeus Pereira da Silva OAB/MA 4408 // Faustino Costa de Amorim OAB/MA 5966

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Comprovando o pagamento em duplicidade, acolho as razões do réu e determino o levantamento, em seu favor, da quantia transferida via BACENJUD para a Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará. Intimem-se. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1816-8 - Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E RESTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARLY ALVES DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando-o deserto. É que o disposto no §1º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95 não foi totalmente observado pelo recorrente, estando o preparo incompleto. Além disso, a petição de interposição não foi assinada pela advogada. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se o réu para cumprimento voluntário da obrigação nela fixada, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2963-7 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: HELDER RODRIGUES SIMÕES

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado: Juliano Pescuma Rodrigues OAB/SP 223.442

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença foi publicada no Diário da Justiça em 14.2.2012 e os originais do recurso interposto via fax, até a presente data, não foram apresentados pela parte recorrente (fl. 95), razão pela qual, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4685-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O processo está na fase de cumprimento de sentença e, nos termos do acordo de fls. 88/89, o BANCO BMG S.A deveria pagar à autora a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais) no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da petição (30.8.2011). O depósito foi realizado extemporaneamente, razão pela qual a autora pugna pelo prosseguimento da execução nos limites impostos pela sentença. O réu, por sua vez, pugna pela extinção da execução. É o relato do necessário. Decido. O acordo de fls. 88/89 não foi homologado, razão pela qual DEFIRO o pedido da autora para o prosseguimento da fase executória nos estritos limites da sentença. INDEFIRO o pedido de extinção da obrigação por constatar que o depósito de fl. 114 foi realizado fora do prazo pactuado e, portanto, não afasta o inadimplemento. Assim, INTIME-SE o devedor para o depósito complementar (R\$5.134,76 – cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos). Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3938-1 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ILDA PEREIRA DE MATOS

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44698

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento pelas seguintes razões: 1. Não há nenhuma omissão ou obscuridade na decisão que negou seguimento ao recurso interposto. 2. Em respeito ao princípio da lealdade processual repito: o recurso foi interposto em outro juízo e a parte recorrente deixou de comunicar a interposição a este Juízo, razão pela qual não foi considerado a data lançada pelo protocolo da Comarca de Palmas. Intime-se o réu inclusive para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2819-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ISABEL DO NASCIMENTO SOUZA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BR TURBO SERVIÇOS DE INTERNET S/A

Advogado: Fernando Denis Martins OAB/SP 182.424

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Os embargos foram opostos tempestivamente e merecem parcial acolhida. É que, efetivamente, a sentença omitiu os parâmetros a serem considerados para a incidência dos juros e correção monetária. As eventuais sucessões empresariais não afastam a legitimidade da ré para o processo, especialmente se considerarmos o disposto no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor. No que concerne ao capítulo que condenou ao ressarcimento da quantia, nenhum reparo merece a sentença, vez que perfeitamente compatível com o disposto no artigo 475-B do CPC. Por todo o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para determinar que os juros de mora e a correção monetária incidirão sobre a quantia a ser ressarcida (item 1 do dispositivo), a partir da citação, e sobre os danos morais (item 2 do dispositivo), a partir da publicação desta decisão. Os juros de mora são de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária será feita pelo INPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.6038-1 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ COSTA DE AMORIM
Advogado: Faustino Costa de Amorim OAB/MA 5966-A OAB/TO 1163
Requerido: EDLEUZA FONTENELE DE MACEDO
Requerido: LUIS FERREIRA DE SOUSA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Acolho as razões expandidas pelo autor, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e, ao mesmo tempo, com os mesmo fundamentos, dispense-o do pagamento da multa por ter dado causa à extinção do processo sem resolução do mérito. Por economia processual, autorizo a reabertura da fase de cumprimento de sentença. Determino a intimação do exequente para indicar o valor atualizado da dívida e, no mesmo prazo, indicar bens de propriedade do executado. Prazo: 10(dez) dias. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3749-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bruno Noguti de Oliveira OAB/PR 54488

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Presentes os requisitos legais, concedo ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do preparo. E, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no duplo efeito o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2926-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONBTRATO BANCARIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Defensor Público: Isakiana Ribeiro de Brito Sousa
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4912-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONBTRATO BANCARIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSA SEBASTIANA DE SOUSA FONTES
Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença que está em fase de cumprimento foi publicada em 13.1.2012 (fl. 79) e o pedido do credor para deflagração da fase regulada pelo artigo 475-J e seguintes do CPC foi formulado em 14.2.2012, sendo certo que o devedor, ora embargante, foi regularmente intimado para se manifestar sobre os cálculos e cumprir voluntariamente a sentença no dia 2.4.2012 (fl. 97). Portanto, não há nenhuma ilegalidade no ato judicial que bloqueou ativos financeiros via BACENJUD, muito menos na conversão do bloqueio em penhora. O alegado excesso de execução, além de intempestivo – o executado deixou transcorrer o prazo para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo - veio desacompanhado da declaração do valor que entende correto (artigo 475-L, §2º do CPC). Por todo o exposto, vislumbrando a insurgência como ato meramente protelatório, com fundamento no artigo 739, III, do CPC, REJEITO liminarmente os embargos. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5213-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEUZINA TAVARES OLIVEIRA
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento por não constar da leitura da causa de pedir recursal nenhuma matéria apreciável em sede de embargos de declaração. Com efeito, a incidência do astreinte se deu pelo descumprimento de obrigação legalmente imposta à instituição financeira e as justificativas apresentadas foram apreciadas e rejeitadas na decisão embargada, não havendo nenhuma omissão, obscuridade ou contradição.

Intimem-se, inclusiva para cumprimento voluntário, sob pena de incidência das sanções previstas nos artigos 475-J e seguintes do CPC. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5249-6 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado: Marcilio Costa Nascimento OAB/TO 1.110-B
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado: Celso Marcon OAB/RO 3700

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. A questão acerca do cumprimento ou não do acordo judicial foi enfrentada na decisão de fl. 153, publicada no DJ em 2.4.2012, sendo certo que contra tal decisão não houve a interposição de recurso. Portanto, o depósito realizado em 23.2.2012 foi intempestivo, sendo legítima a incidência da multa pactuada pelas próprias partes (fl. 23). Com tais fundamentos, REJEITO LIMINARMENTE os embargos. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1832-0 - Ação: RETIFICAÇÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS AÉRCIO FERREIRA
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença de fls. 78/79 foi publicada em audiência no dia 24.4.2012, sendo certo que o ato judicial contou com a presença do advogado da recorrente. O recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 9.5.2012. O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas. Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 17 de fevereiro de 2012. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2008.0004.4671-4 (339/2008)

Ação – CURATELA
Requerente – HELIO BRANDÃO DE SOUSA
Requerido – MANOEL BRANDÃO DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL BRANDÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro São Francisco, Nazaré/TO, e nomeando o requerente o Sr. HÉLIO BRANDÃO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portadora da RG nº 262.426-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto e tudo mais que dos autos consta, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial nomeando, como de fato nomeio HÉLIO BRANDÃO DE SOUSA, antes qualificado, CURADOR, do seu irmão MANOEL BRANDÃO DE SOUSA, qualificado na exordial, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo dita curadora exceder seu múnus, na forma do artigo 1.767CPCB e seguintes do CCB, c/c os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro –CPCB. Dispense da especialização de hipoteca legal em face do interditado não possuir bens, percebendo somente benefício previdenciário. Intime-se o curador para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal, artigo 1.188 CPCB. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Tocantinópolis/TO, 21 de novembro de 2011. (ass) José Carlos ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo".

Autos n.º 2011.0008.9646-9 (827/2011)

Ação – CURATELA
Requerente – ALCIDES ALVES DE ALMEIDA
Requerido – ALDERINA FRANCISCA ALVES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALDERINA FRANCISCA ALVES, brasileira, viúva, aposentada, residente no Povoado Folha Grossa, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, e nomeando o requerente o Sr. ALCIDES ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 403.611-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, II, c/c 1768, II ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de ALDERINA FRANCISCA ALVES, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interditado o seu filho e ora requerente, ALCIDES ALVES DE ALMEIDA o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispense a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. Sem Condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, officie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.9886-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JUDITE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “I. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pelo apelante, no duplo efeito (art. 520, CPC). II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0010.9884-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BENTA FERNANDES DA SILVA
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “I. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pelo apelante, no duplo efeito (art. 520, CPC). II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0010.9877-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA ABREU PAZ
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “I. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pelo apelante, no duplo efeito (art. 520, CPC). II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0003.7216-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998
Requerido: F. T. L.

INTIMAÇÃO da parte requerente da decisão a seguir: “...Diante disso, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da parte requerida que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se a parte devedora para apresentar contestação do prazo de 15 (quinze) dias e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Dessa maneira, após cumprida a busca e apreensão do bem em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. – Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0003.7217-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998
Requerido: V. J. A.

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “I. Encaminhe os autos à contadoria judicial para que proceda o cálculo das custas iniciais. II. Após, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, caso os referidos valores não sejam preparados. III. Após o recolhimento das custas ou expirado o prazo estipulado, venha-me os autos conclusos. – Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0003.7216-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998
Requerido: F. T. L.

INTIMAÇÃO da parte requerente da decisão a seguir: “I. Encaminhe os autos à contadoria judicial para que proceda o cálculo das custas iniciais. II. Após, intime-se a parte autora,

por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, caso os referidos valores não sejam preparados. III. Após o recolhimento das custas ou expirado o prazo estipulado, venha-me os autos conclusos. – Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos 2011.0003.8780-7 ou 306/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Francisco Brito dos Santos e outros
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: “Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

Autos 2011.0003.8768-8 ou 307/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Cecília de Jesus Silva e outros
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: “Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

Autos: 2012.0002.0793-9/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NEPONUCENA DE CASTRO
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 20/25.

Autos: 2011.0003.8802-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DIAS E OUTROS
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: “É bem verdade, em que pese atribuição monocrática de efeito suspensivo conferido pelo relator no bojo do recurso de Agravo de Instrumento 5000230-22.2011.404.0000, que essa circunstância não foi sequer implementada judicialmente até o momento, daí não advindo nenhum prejuízo efetivo ao embargante por não ter sido expedido bloqueio eletrônico via sistema Bacenjud. Ademais, registro que o mérito do recurso ainda não foi julgado e que o efeito suspensivo pode ser cassado da mesma forma em que ocorreu em casos análogos, dos quais o embargante certamente tem pleno conhecimento. De outra banda o juiz é o destinatário da prova, podendo fixar os pontos controvertidos que reputar pertinente para a solução da controvérsia, inteligência do disposto nos artigos 130 e 131 do CPC. A irrisignação do embargante especificamente quanto à fixação judicial dos pontos controvertidos é matéria alheia a sua esfera de disponibilidade, pois pensar diversamente seria permitir que a condução do processo fosse relegada ao alvedrio exclusivo as partes e não a seu destinatário final. Nesse sentido facultou-se às partes – fls. 544 a indicação de provas, ao passo que os pontos controvertidos indicados pelo embargante às fls. 623 indicam os mesmos decorrem lógica e naturalmente daquele que foi fixado judicialmente. A decisão embargada não merece qualquer censura, e não se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual não conheço do recurso de embargos de declaração. – Tocantinópolis/TO, 13 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0006.1460-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HAROLDO FARIAS MILHOMEM JUNIOR E OUTROS
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: “Vistos em Correição. Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. – Tocantinópolis/TO, 12 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos 2011.0003.8811-0 ou 305/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Maria Edna Barbosa de Sousa e outros
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: “Processo em ordem, razão pela qual determino sua devolução ao cartório. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

Autos 2011.0003.8767-0 ou 309/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Lucimeire Vieira de Souza e outros
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: “Processo em ordem, razão pela qual determino sua devolução ao cartório. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

Autos 2011.0003.8848-0 ou 314/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Maria da Conceição Costa Rodrigues e outros
 Advogado: Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte:”
 Processo em ordem, razão pela qual determino sua devolução ao cartório. Cumpra-se.
 Tocantinópolis, 16 de julho de 2012 .HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”

Autos 2011.0007.0179-0 ou 560/2011 de Indenização

Requerente: Francisco Vieira e outros
 Advogado: Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte:”
 Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se.
 Tocantinópolis, 16 de julho de 2012 .HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”

Autos 2011.0007.0180-3 ou 561/2011.- Ação de Indenização

Requerente : José Lopes Ferreira e outros
 Advogado: Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte:”
 Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se.
 Tocantinópolis, 16 de julho de 2012 .HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”

Autos 2011.0007.0177-3 ou 571/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Divanir Cassiana da Silva e outros
 Advogado: Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte:”
 Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se.
 Tocantinópolis, 16 de julho de 2012 .HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0009.0308-4/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
 Requerido: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO & IRMÃS LTDA
 Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes, via DJ para em 10 dias informar se desejam produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. O silêncio será considerado como negativa. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 09 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

INDENIZAÇÃO 2007.0003.9734-0/0

Requerente: Grevani Martins Borges.
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto. OAB/TO 1130.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar e dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

DECLARATÓRIA 2008.0010.9489-7/0

Requerente: Elias da Costa Moraes.
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “Vistos em correição. Expeça-se o respectivo Alvará em nome do Requerente para o levantamento dos valores depositados em juízo. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se. Xambioá, 01 de junho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS

1º Vara Civil

1-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O doutor Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 1ª Vara Civil da Comarca de Colinas do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4811- 8/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerido **GILDEVAN DAS NEVES SALES**, citação do requerido **GILDEVAN DAS NEVES SALES**, maior capaz, inscrito no CPF nº 883.887.601-06, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

2-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O doutor José Carlos Ferreira, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7342-3/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **IGOR CAVALCANTE PEREIRA**, Citação: da requerida **IGOR CAVALCANTE PEREIRA**, brasileira, RG: n 912.891 SSP/TO, inscrito no CPF: n 009.557.261-90, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

3-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O doutor José Carlos Ferreira, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7321-0/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **ROSA MARIA SOARES DE SOUSA VASCONCELOS**, Citação: da requerida **ROSA MARIA SOARES DE SOUSA VASCONCELOS**, brasileira, RG: n 1.167.836 SSP/TO, inscrito no CPF: n 004.454.511-81, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

4-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O doutor José Carlos Ferreira, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4802-9/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **LAZARO DIAS MOTA**, Citação: da requerida **LAZARO DIAS MOTA**, brasileira, RG: n 396.171 SSP/TO, inscrito no CPF: n 926.745.261-49, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

5-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O doutor José Carlos Ferreira, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4852-5/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **DENILZETE MARIA DA SILVA**, Citação: da requerida **DENILZETE MARIA DA SILVA**, brasileira, RG: n 2769374 SSP/PA, inscrito no CPF: n 869.653.521-91, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

6-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O doutor José Carlos Ferreira, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4830-4/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **WALTEIR JUSTINO DE FARIA**, Citação: da requerido **WALTEIR JUSTINO DE FARIA**, brasileira, RG: n 455.561 SSP/TO, inscrito no CPF: n 904.429.891-72, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

7-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O doutor José Carlos Ferreira, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7330-0/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **LORELAIN CRISTINE DE OLIVEIRA SOUZA**, Citação: da requerido **LORELAIN CRISTINE DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, RG: n 35.621.543-X SSP/SP, inscrito no CPF: n 015.346.261-23, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

8-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O doutor José Carlos Ferreira, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7331-8/0, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **LUIZ FELIPE DEFAVARI**, Citação: da requerido **LUIZ FELIPE DEFAVARI**, brasileira, RG: n 629.953 SSP/TO, inscrito no CPF: n 014.691.161-03, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCOS AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br